



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 1 de 9)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2026

CONTRATANTE – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 53.100,00

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

De 09/07/2026 às 08:00 horas

Até 22/07/2026 às 23:59 horas.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 2 de 9)

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Protocolo n.º 22.308.936-4

Torna-se público que a Junta Comercial do Paraná, por meio do Departamento De Administração e Finanças, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento maior desconto, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Prazo limite para apresentação de proposta e documentos de habilitação: 22/07/2026, às 23:59h

Endereço para envio de proposta e documentos de habilitação: e-mail: administrativo@jucepar.pr.gov.br ou entregue no endereço Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis. A/C do Departamento Administrativo.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabelas abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba	1	R\$ 53.100,00	R\$ 53.100,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem a proposta acompanhada da planilha de custos e documentos de habilitação na forma e prazo indicado neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 3 de 9)

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.2. Encerrado o período de recebimento de propostas, o agente de contratação classificará as propostas em ordem decrescente de desconto, e será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

2.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.4.1. Contiver vícios insanáveis;

2.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 4 de 9)

anexos;

2.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

2.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

2.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.9. Se a proposta de maior desconto for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 5 de 9)

3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

3.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

3.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 6 de 9)

3.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

3.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

4.3.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 7 de 9)

137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.4. O prazo de execução contratual será de 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará por 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

5.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Junta Comercial do Paraná e no Diário Oficial do Estado do Paraná, e seus resultados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 8 de 9)

6.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem 6.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os seus anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.I – Anteprojetos de Engenharia e Arquitetura

ANEXO I.II – Relatório Fotográfico

ANEXO I.III – Matrícula do Imóvel

ANEXO I.IV – Identificação do Imóvel

ANEXO I.V – Proposta Comercial

ANEXO I.VI – Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO II – Documentos de Habilitação;



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Protocolo nº _____ Dispensa de Licitação nº 11/2026 – AVISO (página 9 de 9)

ANEXO III – Modelo Descritivo de Proposta;

ANEXO III.I – Planilha de Custo e/ou Composição de Valores

ANEXO IV – Modelo de Procuração;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais

ANEXO VII – Locais de Prestação dos Serviços

ANEXO VIII – Modelo do Termo de Ciência das condições Locais (Vistoria)

ANEXO IX – Modelo da Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

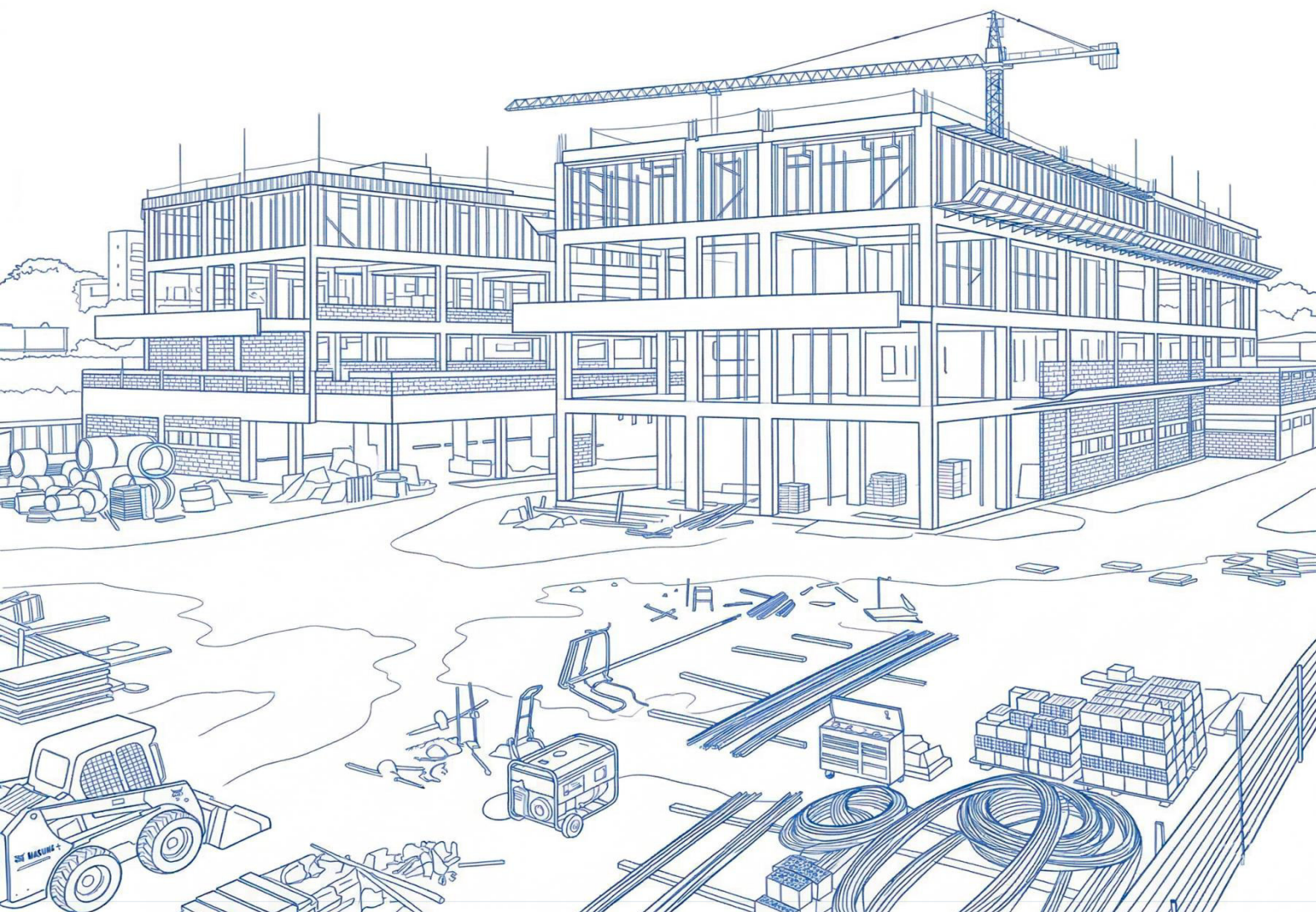
ANEXO X – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO XI – Declaração sobre a LGPD

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Marinilda A. Santos
Divisão de Administração
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Laudo e projetos elevador sede JUCEPAR em Curitiba - PR

Curitiba - 2026

Sobre o TR:

TERMO DE REFERÊNCIA



Fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentação no Estado do Paraná pelo Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, o Termo de Referência (TR) se consolida como instrumento essencial para a etapa de planejamento das contratações públicas. Trata-se do documento técnico que define, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, seus requisitos, condições de execução e critérios de medição e pagamento, assegurando clareza e precisão às futuras obrigações contratuais.

A abordagem conferida pela nova legislação atribui ao TR um papel estratégico, visto que ele deve ser elaborado com base em estudos prévios e informações consistentes, garantindo que a contratação esteja alinhada ao interesse público e às políticas institucionais. Além de orientar a seleção da proposta mais vantajosa, o Termo de Referência também se configura como parâmetro para a fiscalização e gestão contratual, promovendo segurança jurídica, eficiência e efetividade na execução dos serviços ou fornecimentos.

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR), referente ao processo nº 22.308.936-4, a pedido da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), tem como objetivo estruturar a solução tida por adequada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e consolidar-se como o instrumento de planejamento das ações necessárias para a primeira fase da contratação para a instalação de um novo elevador no edifício-sede da JUCEPAR, localizado no município de Curitiba-PR.

Esta fase refere-se especificamente à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de Laudo Técnico Conclusivo de Avaliação Estrutural *in loco*, necessário para atestar a viabilidade para instalação de um segundo elevador de forma a instruir de maneira precisa as licitações para elaboração de elaboração de projeto e execução das obras.

A execução desta etapa prévia justifica-se pela necessidade técnica e legal de mitigar riscos executivos e financeiros, considerando tratar-se de intervenção em edificação construída no ano de 1978, a qual não dispõe de memoriais de cálculo estruturais originais em seu acervo documental.

Dessa forma, os serviços de engenharia consultiva aqui demandados terão por finalidade atestar, de forma conclusiva, a capacidade de suporte da estrutura existente, além de fornecer elementos técnicos e memoriais descritivos indispensáveis para viabilizar, com segurança, economicidade e adequado planejamento, o futuro desenvolvimento dos projetos de engenharia (Fase 2) e, posteriormente, a execução das obras físicas e a aquisição do equipamento (Fase 3).

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 NATUREZA DO OBJETO

O procedimento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





da **JUCEPAR em Curitiba**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

A presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, abrangendo a execução de inspeções diagnósticas e a elaboração de projetos de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
(...)
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
(...)

Trata-se de um trabalho que exige profundo esforço intelectual e investigativo por parte dos profissionais de engenharia, envolvendo abordagens subjetivas e tomada de decisões técnicas especializadas que afastam a possibilidade de padronização.

1.2 MODALIDADE LICITATÓRIA

Adotou-se a contratação direta por **dispensa de licitação**, fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso I:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Observando-se ainda o Decreto n.º 10.086/2022 que regulamenta a Lei n.º 14.133/2022 no estado do Paraná, a presente licitação não se dará por Dispensa Eletrônica, vide § 3º do art. 160 do Decreto n.º 10.086/2022:

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

(...)

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Além do valor, a adoção da contratação direta visa maior celeridade no processo licitatório, buscando fornecedores especializados na execução do serviço proposto, com precificação adequada.

1.3 REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução adotado é o de **empreitada por preço global**, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de pagamento atrelado à execução de etapas conforme cronograma físico-financeiro proposto, conforme § 9º do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

II - empreitada por preço global;

(...)

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

1.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado na presente licitação será o de **maior desconto**, considerando o valor estimado para a presente contratação e valendo-se da ressalva estabelecida no Art. 37, § 2º da Lei 14.133/2021 e parágrafo único do Art. 85 do Decreto 10.086/2022:

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução contratual será de 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do Contrato terá início

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará por 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução.

1.6 LOCALIZAÇÃO

A vistoria *in loco*, inspeção das estruturas e levantamento físicos deverão ser executados presencialmente no edifício sede da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), destacado no Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Edifício sede JUCEPAR



Fonte: Mapa Cadastral IPPUC (2026)

O Quadro 1 apresenta as principais informações relativas à localização e características do imóvel:

Quadro 1 - Localização e características do imóvel

Endereço:	Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba - PR
Coordenadas geográficas:	- 25° 25' 45,54" e - 49° 16' 30,83"
Dados patrimoniais:	Matrícula nº 3842, registrada na 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba. CPE nº 11.672
Ano de construção:	1978

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





Características do terreno:	946 m² de área
Características da edificação:	6 pavimentos + subsolo, área construída total 1.874,31 m²
Área de intervenção proposta	Aproximadamente 333,27 m², considerando aproximadamente 47,61 m² dos halls em cada pavimento, subsolo e casa de máquinas.

1.7 DA CONDIÇÃO ATUAL DA EDIFICAÇÃO

A edificação é composta por 07 (sete) pavimentos, sendo um subsolo (garagem), pavimento térreo (recepção) e 05 (cinco) andares tipo destinados às rotinas administrativas da Autarquia, além da casa de máquinas localizada na cobertura. Atualmente, o prédio é atendido por apenas um elevador antigo, com capacidade restrita a quatro pessoas, o qual se mostra insuficiente para a demanda atual e fluxo de pessoas que se deslocam entre os pavimentos do prédio.

Além disso, a acessibilidade é prejudicada quando o único elevador existente apresenta interrupções em seu funcionamento por falhas na operação ou para manutenções, obrigando a utilização das escadarias, fato que gera uma grave limitação na acessibilidade no interior da edificação, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida.

O projeto original do edifício, do final da década de 1970, previu o espaço físico em alvenaria (caixa de corrida) para a instalação de um segundo elevador atuando em conjunto com o atual, o qual nunca foi concluído de forma definitiva. Ao longo dos anos, este espaço ocioso foi convertido em áreas de almoxarifado em todos os pavimentos, por meio da instalação provisória de pisos com estrutura metálica e estantes para armazenamento de caixas e materiais diversos.

Nos acessos dos andares (hall), existem portas metálicas instaladas (com vãos livres de aproximadamente 0,80m x 2,10m) e, no interior do poço, há a presença de guias metálicas antigas fixadas nas paredes que precisarão ser removidas. No pavimento do subsolo, há acúmulo de materiais que atualmente inviabiliza a visualização e o acesso direto para inspeção do fundo do fosso e de suas reais condições de umidade e outras possíveis patologias.



A casa de máquinas, acessada por meio de escadas a partir do 5º andar, abriga a maquinaria do elevador atualmente em operação e possui espaço físico contíguo para a instalação dos equipamentos de tração e comando do novo elevador, com comunicação física livre entre o elevador existente e o poço do novo equipamento.

No entanto, o quadro de distribuição elétrica localizado na casa de máquinas encontra-se sem capacidade para expansão, exigindo a elaboração de projeto para a adequação da infraestrutura elétrica visando suportar a demanda do novo equipamento.

Para maior clareza, os elementos descritos acima foram também apresentados no relatório fotográfico (ANEXO I.II) realizado durante a elaboração do Estudo de Viabilidade da presente contratação.

Por se tratar de uma edificação com proximidade do fim de sua vida útil de projeto original, durante a consulta realizada junto aos arquivos públicos não foram localizados os memoriais de cálculo e informações referentes às cargas adotadas no dimensionamento estrutural original.

Este cenário de incerteza em relação à capacidade de suporte das lajes e fundações frente às novas cargas dinâmicas geradas por um elevador moderno é o fator gerador da necessidade de contratação de um Laudo Estrutural, visando dirimir riscos e abordar possíveis soluções de reforço estrutural durante a elaboração dos projetos e execução de obra em contratações futuras.

Deverá ser avaliada a capacidade real da edificação em suportar os novos esforços, com diagnóstico estrutural claro e preciso, além de avaliação quanto a necessidade de execução de reforços estruturais para instalação do futuro elevador.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada nos elementos e análises constantes no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Conforme demonstrado, a contratação atende à necessidade imperativa de promover a modernização da infraestrutura do edifício-sede da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), garantindo a acessibilidade plena, a segurança e a redundância na movimentação interna de pessoas e cargas.

Atualmente há apenas um elevador em operação com capacidade limitada a quatro pessoas. O porte do equipamento, por vezes, é insuficiente para pleno atendimento de toda edificação, especialmente em eventuais panes ou pausas programadas para manutenção, acarretando severos prejuízos na acessibilidade, especialmente para as pessoas com mobilidade reduzida.

Originalmente, o projeto da edificação prevê um segundo elevador para atuação em conjunto com o primeiro, oportunizando uma melhoria significativa aos usuários que se deslocam entre os diversos pavimentos.

Por se tratar de uma edificação construída no ano de 1978, cujos memoriais de cálculo estruturais originais não foram localizados, o ETP entendeu como fundamental a divisão da contratação em três momentos distintos, sendo a presente contratação a **Fase 1**, relativa à contratação prévia de empresa especializada de engenharia para diagnóstico conclusivo quanto a estabilidade estrutural e viabilidade técnica para a instalação pretendida.

A **Fase 2** está condicionada à viabilidade atestada mediante laudo, na qual será contratada a elaboração dos projetos necessários, inclusive de eventual reforço estrutural da edificação de forma a subsidiar a futura contratação das obras de adequação e instalação do elevador, inerente à **Fase 3** descrita no ETP.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução completa para o atendimento da necessidade da JUCEPAR visa mitigar os riscos técnicos associados à implantação de um segundo elevador no edifício-sede. Considerando as incertezas associadas em assegurar à capacidade

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



estrutural da edificação em suportar as cargas dinâmicas do novo equipamento, a solução foi dividida em duas fases complementares e interdependentes:

- **Fase 1 (objeto deste TR):** Contratação prévia de serviços de engenharia para elaboração de laudo estrutural que ateste a viabilidade de implantação, bem como identificação da necessidade de reforço estrutural;
- **Fase 2 (projeto):** elaboração do projeto básico e executivo de reforço estrutural (caso se comprove necessário) e os demais projetos básicos e executivos necessários.
- **Fase 3 (obra):** Elaboração do projeto executivo do elevador, conforme especificações da própria fabricante e execução das obras civis de adequação física e a efetiva aquisição e instalação do elevador, conforme projetos desenvolvidos na fase anterior

A seguir, será detalhado o escopo da contratação para a **Fase 1**, critérios e requisitos mínimos necessários para o pleno atendimento do que se propõe nesta fase.

3.1 ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Deverão ser considerados os projetos originais da edificação e demais elementos técnicos desenvolvidos à época da construção da edificação. Tais elementos foram obtidos através do Arquivo Público da Prefeitura Municipal de Curitiba e encontram-se em formato .pdf.

Também foram localizados projetos em .dwg, elaborados em 2015, para reforma realizada à época na edificação. Tais elementos subsidiaram o desenvolvimento do anteprojeto de instalações elétricas propostos para instalação do novo elevador na edificação.

Destaca-se que, devido à idade do imóvel e diversas alterações sofridas ao longo do tempo, medidas, elementos técnicos e demais informações deverão ser



atestadas *in loco* durante as visitas para elaboração do laudo, de forma a subsidiar a futura instalação do elevador e eventuais adequações que se fizerem necessárias.

3.2 LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL CONCLUSIVO

O laudo técnico a ser desenvolvido na execução da presente contratação deverá atestar de forma clara, técnica e inequívoca a viabilidade ou não da implantação de um segundo elevador de passageiros no edifício sede da JUCEPAR. Independente das situações elencadas no item 3.1 o laudo deverá apresentar, minimamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do solicitante;
- b) Identificação do objeto da vistoria;
- c) Objetivo e finalidade
- d) Pressupostos, ressalvas e condições limitantes;
- e) Data(s) da(s) visita(s) realizada(s);
- f) Descrição técnica detalhada das constatações;
- g) Relatório fotográfico;
- h) Local e data;
- i) Assinatura e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo (nome, graduação e registro no respectivo conselho de classe);
- j) Relação de anexos e apêndices, se houver.

Caso o Laudo Técnico Conclusivo indique condições de utilização das estruturas, a CONTRATADA deverá apresentar propostas conclusivas de intervenção, comprovando sua viabilidade técnico-econômica. Tais propostas deverão reabilitar a estrutura existente, sanando as patologias, corrigindo riscos potenciais, bem como dotando o conjunto de estabilidade e segurança. Neste caso, deverá ser elaborado o Memorial Descritivo com metodologia de execução a ser empregada para a recuperação e indicação de reforço estrutural, caso seja necessário.

Deverão ser avaliadas e consideradas as interações estruturais do vão com o restante da edificação, de forma a caracterizar de maneira assertiva as condições

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



atuais da estrutura e sua capacidade de absorver as cargas estáticas e dinâmicas relativas ao novo equipamento:

Além do diagnóstico da edificação como um todo, o Laudo deverá conter um capítulo específico para a área do fosso, casa de máquinas e caixa corrida do elevador, devendo o profissional apresentar:

- **Avaliação de acessos e lajes:** avaliação minuciosa da capacidade da estrutura em receber os novos elevadores, considerando especificamente a estabilidade das paredes e lajes nos pontos onde serão executados cortes ou adequações para a instalação das portas de acesso em todos os pavimentos.
- **Proposta conclusiva de viabilidade:** Caso o Laudo ateste a viabilidade de instalação, a CONTRATADA deverá demonstrar e comprovar tecnicamente a capacidade da estrutura existente em suportar as novas cargas dinâmicas e estáticas geradas pelo equipamento.

Deverão ser indicados, ainda, os possíveis impactos gerados pela futura obra de instalação e as respectivas medidas ou reforços estruturais para evitá-los ou minimizá-los.

Visitas técnicas *in loco*

Para a elaboração de um laudo técnico de estabilidade estrutural, é imprescindível que os ensaios e testes a serem realizados sejam previamente definidos com base em uma análise criteriosa das condições específicas da edificação.

Durante a execução do contrato, é obrigatória a realização de visita(s) *in loco* para análise da edificação objeto de estudo, sendo parte integrante do laudo técnico a ser desenvolvido, para avaliação das condições atuais da edificação, produção de relatório fotográfico e análise de todos os elementos estruturais necessários.

Deverão ser realizadas visitas *in loco* tanto quanto forem necessárias. Caso seja necessária a realização de trabalho em altura, deverá ser observado o que preconiza a Norma Regulamentadora 35 (NR-35).

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



É mandatória que seja realizada análise visual, técnica e estrutural dos elementos construtivos diretamente relacionados ao futuro elevador tais como a caixa de corrida, acessos, casa de máquinas e fosso.

Durante a(s) visita(s), deverão ser identificados os demais elementos da edificação que, porventura, venham a sofrer esforços decorrentes da implantação do novo elevador, além da análise comportamental da estrutura como um todo.

Deverão ser considerados, sempre que tecnicamente justificáveis e com anuência prévia da fiscalização, a realização de ensaios complementares na estrutura, tais como:

- Ensaio esclerométrico nos componentes estruturais em concreto para aferição da dureza e resistência superficial do concreto;
- Extração de testemunhos de concreto para avaliação da resistência do concreto com ensaio de compressão axial dos testemunhos;
- Determinação da profundidade da carbonatação para avaliação da profundidade de penetração do dióxido de carbono no concreto;
- Determinação do teor de cloretos para avaliação suscetibilidade da estrutura à corrosão;
- Avaliação da resistência de aderência da argamassa, identificando possíveis pontos de deslocamentos;
- Avaliação da resistência e permeabilidade das alvenarias, dentre outros;
- Demais ensaios propostos pela CONTRATADA em sua proposta.

Ressalta-se que a lista acima possui caráter exemplificativo, não sendo exaustiva, devendo sempre haver avaliação técnica criteriosa para identificação de outros ensaios necessários e não previstos neste Termo de Referência.

Todo e qualquer ponto de abertura, pontos de inspeção e demais intervenções que forem realizadas para os serviços e ensaios necessários deverão ser recompostos de forma a não prejudicar a estética, segurança, usabilidade e durabilidade da edificação, às expensas da CONTRATADA, devendo ser

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



considerados para apresentação de proposta de preços. Deverão ser apresentadas as ARTs/RRTs dos profissionais responsáveis técnicos pelo acompanhamento e realização dos ensaios que forem necessários.

A realização da(s) visita(s) deverá ocorrer com agendamento prévio em data e horário definido por responsável indicado pela JUCEPAR, que acompanhará o profissional da CONTRATADA durante todo o período de visita.

Eventuais custos relativos a deslocamento, diárias e estadias, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser considerados para apresentação de proposta de preços.

Durante a(s) visita(s), deverão ser identificados demais elementos da edificação que porventura venham a sofrer esforços decorrentes da implantação do novo elevador, além da análise comportamental da estrutura da edificação de forma global. Para tanto, a avaliação estrutural deverá considerar rigorosamente:

- Estrutura existente: verificação visual de possíveis interferências causadas pela movimentação de cargas na estabilidade da edificação, bem como avaliação dos pilares, vigas e lajes do entorno;
- Mapeamento de Patologias: análise e identificação minuciosa de eventuais manifestações patológicas (trincas, fissuras, oxidações, recalques) que possam comprometer a capacidade da estrutura e os riscos inerentes à segurança da instalação;
- Adequações Físicas: avaliação das condições de eventuais cortes a serem realizados nas lajes ou paredes para a adequação e recomposição dos acessos ao elevador em cada pavimento.

Toda e qualquer patologia, interferência e adequação necessária identificada deverá ser devidamente registrada e detalhada, com devido diagnóstico, devidamente demarcadas em pranchas específicas a partir do levantamento arquitetônico realizado.

Relatório Fotográfico

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



O relatório fotográfico, parte integrante do laudo técnico, deverá registrar por meio de fotografias o estado de conservação geral da edificação, especialmente os elementos estruturais relativos à instalação do elevador.

Deverão ser registradas, com alta resolução e nitidez, toda e qualquer manifestação, interna ou externamente, de trincas e demais patologias identificáveis visualmente. Interferências construtivas e pontos de atenção que necessitem de adequação ou reparo. Para garantir a total rastreabilidade das informações, o relatório deverá apresentar, para cada fotografia registrada, as seguintes informações mínimas:

- A descrição das patologias, diagnosticando possível origem;
- A descrição das interferências identificadas;
- A data de registro e localização na edificação;
- A posição e o ângulo exatos das fotografias deverão estar obrigatoriamente referenciados e demarcados em pranchas específicas, compondo um Mapa de Danos visual do edifício.

3.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades *in loco* como inspeções do fosso, prospecções estruturais e ensaios não destrutivos para o Laudo Técnico deverão ser previamente agendadas com a Administração, por se tratar de edificação em pleno funcionamento.

Caso seja necessária a realização de serviços que acarretem na geração de ruídos excessivos, poeira ou que exijam o isolamento temporário de áreas de circulação deverão ser executados, preferencialmente, em horários alternativos ou aos finais de semana, mediante alinhamento prévio, a fim de não prejudicar o expediente da Autarquia.

Durante toda a execução, a CONTRATADA deverá aplicar as melhores práticas de engenharia e arquitetura, garantindo que o desenvolvimento das soluções atenda rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



3.4 ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O produto final resultante da execução técnica será constituído pelo documento técnico elaborado por profissional habilitado que subsidiará as futuras contratações para elaboração de projeto e obra, caso se mostre tecnicamente viável. A entrega desse elemento deverá ocorrer de forma organizada, consolidada e compatibilizada.

O laudo, memoriais e especificações deverão ser entregues em arquivos de texto editáveis (.doc ou similar) e em formato fechado não editável (.pdf). Pranchas de projeto e desenhos técnicos que venham a ser desenvolvidos durante o desenvolvimento do Laudo, deverão ser entregues em formato editável de plataforma CAD (.dwg ou similar) e em formato de impressão (.pdf), configurados nas escalas adequadas.

A entrega deverá conter a identificação do objeto, o título do documento, a data, o nome e a assinatura do profissional responsável pela elaboração. A entrega final só será considerada válida quando acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.

Nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, fica estabelecido que todos os direitos patrimoniais de autor, objeto deste contrato administrativo, serão cedidos integralmente ao CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo legal e em todo o território nacional, a partir da entrega e aprovação final.

A presente cessão inclui, de maneira irrestrita, o direito de utilizar, reproduzir, modificar, adaptar, executar, publicar, transmitir, distribuir, licenciar, ceder a terceiros e explorar economicamente o Laudo, no todo ou em parte, em qualquer meio físico ou digital, sem que seja devido ao contratado qualquer valor adicional além do previsto no contrato.

A CONTRATADA permanecerá identificado como autor intelectual do laudo, nos termos do direito moral de autor, garantindo a preservação da paternidade do

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



documento e a impossibilidade de atribuição a terceiros, salvo autorização expressa. Eventuais modificações que se fizerem necessárias poderão ser realizadas pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele designados, sem que isso constitua ofensa aos direitos morais do autor, desde que respeitada a integridade técnica e funcional do relatório.

Tal cláusula assegura que o CONTRATANTE, como titular dos direitos patrimoniais, tenha liberdade plena para a execução, manutenção, adequação e reutilização do documento em futuras intervenções, garantindo economicidade, continuidade administrativa e segurança jurídica no uso do material contratado.

3.5 DA NÃO ADOÇÃO À MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM)

Em estrita observância ao art. 19, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 518 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando não estar prevista a elaboração de projetos de engenharia na presente contratação, está dispensada da adoção obrigatória da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais essenciais que assegurem a qualidade e a efetividade dos serviços a serem prestados, observando-se a padronização das condições contratuais, a simultaneidade de demandas, a uniformidade de critérios técnicos e administrativos, a conformidade com as normas vigentes e o atendimento às necessidades da Administração Pública.

4.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira deverá comprovar a saúde financeira da empresa, bem como sua capacidade para executar os serviços contratados de forma



contínua e simultânea, sem comprometer sua estabilidade financeira e operacional. Deverão ser atendidos os índices e parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 REQUISITOS OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos e softwares necessários para desenvolvimento do laudo, conforme as normas técnicas aplicáveis.

4.3 REQUISITOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS

É obrigatória a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o comprovante de regularidade perante o CREA ou CAU, conforme o caso, atendendo integralmente às exigências da legislação federal e estadual vigente e aos parâmetros definidos no Edital.

A CONTRATADA deverá manter atualizados seus cadastros e certidões durante a vigência contratual. A CONTRATADA deverá manter estrutura administrativa compatível com a demanda, garantindo o cumprimento dos prazos e a comunicação com a SECID de forma tempestiva e eficiente.

4.4 REQUISITOS TRANSVERSAIS: ACESSIBILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

4.4.1 ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

Deverão ser respeitadas as normas técnicas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050/2020 e correlatas), assegurando a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no uso dos espaços públicos projetados.

4.4.2 SUSTENTABILIDADE E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, as contratações devem ser planejadas e executadas em consonância com o princípio do

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



desenvolvimento sustentável, buscando equilíbrio entre eficiência técnica, responsabilidade socioambiental, respeito à cultura e promoção do desenvolvimento social. Assim, a presente contratação deverá observar os seguintes parâmetros:

- **Critérios socioambientais:** Os projetos deverão contemplar soluções que priorizem a redução de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos naturais e a mitigação de riscos decorrentes das obras futuras. Deverão ser observadas as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil, bem como a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente;
- **Controle de uso de materiais:** Nos casos em que for necessária a especificação de produtos e subprodutos de madeira, ainda que em obras futuras, deverá ser assegurada a procedência legal, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889/2005 e demais normas ambientais;

4.5 VISITA TÉCNICA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO

Foi proposto às empresas interessadas a visita ao local onde serão desenvolvidos os serviços propostos nesta contratação, de forma a elaborar de maneira mais assertiva os custos das propostas a serem apresentadas pela Administração.

Caso a LICITANTE opte por não realizar a visita deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme preconiza o § 3º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução da presente contratação foi estruturado de forma a assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados desde a etapa inicial até

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



o encerramento do contrato, observando critérios técnicos, prazos estabelecidos e conformidade legal.

A dinâmica de trabalho está organizada em um fluxo de atividades que define a rastreabilidade de cada fase, evitando retrabalhos e garantindo a qualidade técnica da solução.

5.1 INICIALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

A execução dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato e a emissão formal da respectiva Ordem de Serviço (OS) pela Administração. Em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da OS, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para uma reunião inicial de alinhamento, na qual serão definidos:

- O cronograma detalhado de visitas *in loco* ao edifício da JUCEPAR;
- O cronograma de entrega do laudo, prazos para elaboração, análise e demais aspectos relevantes e em consonância com o cronograma físico-financeiro proposto para a presente licitação;
- Os protocolos de acesso ao fosso e à casa de máquinas, visando minimizar o impacto na rotina da Autarquia;
- Os canais oficiais de comunicação (ex: sistema e-Protocolo ou SGPO) para a tramitação das entregas.

5.2 ELABORAÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

A CONTRATADA realizará as vistorias e ensaios físicos e entregará o Laudo Técnico Conclusivo. Os elementos técnicos entregues pela CONTRATADA sempre serão submetidos à análise da Fiscalização. Caso sejam constatadas inconsistências, omissões, falhas ou o não atendimento às normas técnicas exigidas, a entrega será reprovada parcial ou totalmente, sendo o processo devolvido à CONTRATADA.

A CONTRATADA será comunicada quanto a necessidade de realizar as devidas correções e adequações no prazo estipulado pela Fiscalização, sem qualquer ônus financeiro ou acréscimo de prazo para a Administração.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Este procedimento de análise, correção e reavaliação será reiterado até a aprovação definitiva do documento técnico desenvolvido, momento em que será emitido o aceite formal que autoriza a medição e faturamento.

5.3 FINALIZAÇÃO E ENTREGA

A entrega final deverá obedecer aos critérios estabelecidos para cada elemento e acordado junto à Fiscalização. O recebimento dos serviços seguirá o previsto no item 7.4 deste Termo de Referência.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão adotado para a presente contratação visa garantir que a execução do objeto atenda plenamente aos resultados pretendidos, assegurando conformidade técnica, prazos estabelecidos, economicidade e rastreabilidade dos procedimentos. Para tanto, serão observados diretrizes e práticas de acompanhamento e fiscalização alinhadas às normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.1 AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas pela Diretoria de Edificações Públicas (DEP) da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo presente Termo de Referência. A gestão do contrato será conduzida por profissionais formalmente designados por ato administrativo, com a indicação nominal do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico.

A designação do fiscal e gestor do contrato pelo Diretor-Geral da SECID será orientada pelo Coordenador de Fiscalização e Coordenador de Gestão da Diretoria de Edificações, em função da distribuição das fiscalizações e gestões entre servidores efetivos do quadro.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



6.1.1 GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato é o gerente funcional com a responsabilidade de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. Entre as atribuições do gestor descritas na subseção IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022, estão:

- a) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- b) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, sempre após o parecer do fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO

O fiscal de um contrato é o agente designado para acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, com a participação ou não de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a função, a fim de garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais. Entre as atribuições do fiscal descritas na subseção V do Decreto Estadual nº 10.086/2022, estão:

- a) Auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
- b) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- c) Esclarecer, de forma célere e precisa, eventuais dúvidas de natureza administrativa ou técnica, bem como dirimir divergências que possam surgir durante a execução do objeto contratado;
- d) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



- e) Expedir notificações com todas as ocorrências relacionadas com a execução e com as respectivas determinações necessárias à perfeita execução dos serviços e/ou à regularização de falhas ou defeitos observados;
- f) Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- h) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- i) Realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.2 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

A comunicação e troca de informações oficiais entre a administração e o contratado será pelo Sistema de Gestão de Projetos e Obras (SGPO). O protocolo que originará a contratação e consta o presente Termo de Referência e demais elementos técnicos instrutores da licitação é o 22.308.936-4 e ele embarcará todos os atos, desde a formalização do contrato, alterações que possam se fazer necessárias até o recebimento definitivo do objeto.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da SECRETARIA DAS CIDADES e/ou JUCEPAR com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

Todos os atos relativos à execução do contrato (ordens de execução, relatórios de fiscalização, pareceres técnicos, comunicação com o contratado, registros de prazos e não conformidades) serão formalizados por meio de sistemas oficiais da SECID, em especial:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



- Sistema de Gestão de Projetos e Obras (SGPO), utilizado para o acompanhamento da execução contratual, análise, validação e medição dos serviços;
- Sistema de Protocolo Integrado – e-Protocolo, destinado à tramitação formal e ao registro documental das demandas e comunicações oficiais;
- E-mail institucional - como canal oficial de comunicação formal e registro de tratativas entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que acompanhado da devida juntada aos autos do processo no e-Protocolo.

Serão empregados protocolos eletrônicos, relatórios técnicos padronizados, registros fotográficos, pareceres e demais evidências documentais que assegurem a conformidade e a correta execução dos serviços, garantindo histórico completo, rastreável e auditável do contrato.

Ademais, deverá ser mantido um histórico individualizado de desempenho da CONTRATADA, com registros sobre pontualidade, qualidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A aferição e aprovação de cada etapa da elaboração do projeto dependerá do atendimento integral aos seguintes critérios:

- a) Conformidade técnica com os requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis (como ABNT, DNIT e demais pertinentes) e na legislação vigente;
- b) Apresentação completa da documentação exigida para a respectiva etapa, em formato físico e/ou digital, contemplando plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças gráficas ou textuais previstas; e
- c) Correção sem ônus adicional para a Administração, de todas as não conformidades eventualmente apontadas pela fiscalização

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



O Sistema de Gestão de Projetos e Obras (SGPO), foi concebido utilizando a avaliação de desempenho apresentada no Caderno 10 - Fiscalização de Obras Públicas de Edificações, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). O Anexo I.IV do caderno apresenta a metodologia da avaliação de desempenho a ser utilizada pela fiscalização do contrato

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O presente capítulo estabelece as diretrizes para a medição, comprovação e pagamento dos serviços contratados, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

As medições e pagamentos estarão condicionados à comprovação da execução conforme as especificações técnicas, aos prazos estabelecidos e à devida validação pela fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades.

7.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro do presente objeto, contendo os serviços e seu respectivo desembolsos financeiros por etapa, faz parte dos elementos técnicos instrutores da contratação, constante no campo ANEXO do presente Termo de Referência.

7.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A forma de pagamento do objeto contratado será por resultado, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega dos serviços, sobre as medições conforme cronograma físico-financeiro, com regime de execução de empreitada por preço global, conforme indicado no item 1.3.

A medição do laudo elaborado pela CONTRATADA será realizada de forma parcial e progressiva, vinculada ao cumprimento efetivo das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Em caso de não conformidades, os serviços deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a Administração, sendo a medição postergada até a completa adequação e aprovação da entrega. Serão considerados para fins de medição os seguintes parâmetros:

- a) Conformidade técnica com os requisitos do presente Termo de Referência ou do Edital, de normas técnicas aplicáveis e legislação vigente;
- b) Apresentação completa da documentação exigida para cada etapa, em meio físico e/ou digital, incluindo plantas, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais peças gráficas ou descritivas;

A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante a entrega formal do produto contratado, acompanhado da documentação técnica obrigatória, memoriais descritivos e de cálculo, especificações e demais peças técnicas que componham o Laudo.

A análise e o aceite serão conduzidos pela Fiscalização da SECID, observando-se os critérios de conformidade previstos no Termo de Referência, no edital e nas normas técnicas aplicáveis. O aceite somente será emitido após conferência técnica e aprovação pelo Fiscal responsável, com verificação do elemento entregue, da correção de eventuais não conformidades apontadas e da validação técnica do documento.

O aceite será formalizado por meio de documento específico emitido pelo Fiscal do contrato, devidamente registrado em sistema oficial, constituindo condição indispensável para a liberação das medições e dos pagamentos correspondentes.

Somente após o aceite formal será possível dar início à tramitação do processo de pagamento correspondente. Em situações específicas, e desde que não comprometam a continuidade da execução contratual, poderá ser admitido aceite parcial, condicionado à apresentação.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



7.3 MEDIÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O pagamento dos serviços seguirá as condições já estabelecidas no item 7.1 deste Termo de Referência, estando condicionado:

- a) à emissão de nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória exigida;
- b) ao ateste pela fiscalização do contrato; e
- c) à observância da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e as Resoluções da PGE/PR pertinentes.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste da nota fiscal pela fiscalização designada, desde que comprovado o adimplemento contratual e a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

Eventuais glosas, retenções ou sanções poderão ser aplicadas em caso de descumprimento de obrigações contratuais, técnicas ou documentais, conforme previsto na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

7.4 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO

Conforme estabelecido através do art. 140, inciso I da Lei nº14.133/2021, o recebimento de obras e serviços de engenharia se dará da seguinte forma:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



O recebimento provisório será efetuado pela fiscalização designada, mediante ateste formal, quando da entrega da última etapa do projeto ou de um conjunto definido de produtos que componham o escopo contratual. Nesta fase, a fiscalização verificará:

- A conformidade técnica dos documentos entregues com o Termo de Referência, anteprojeto, normas técnicas e legislação aplicável;
- O atendimento aos prazos e marcos previstos no cronograma físico-financeiro;

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, servindo para registro do cumprimento inicial das obrigações e do pagamento. Eventuais ajustes ou correções identificadas pela Administração deverão ser realizados pela contratada, sem ônus adicional, até a efetiva homologação do recebimento definitivo.

7.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após a análise final e aprovação integral dos serviços pela fiscalização e comissão de recebimento, confirmando que todas as não conformidades identificadas na fase do recebimento provisório foram devidamente sanadas e que o objeto contratado foi executado de forma completa, satisfatória e em conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

A Administração deverá formalizar o recebimento definitivo por meio de termo próprio, o qual atestará a conclusão do contrato e encerrará as obrigações da contratada, salvo aquelas relativas a responsabilidades técnicas e legais posteriores, conforme disposições contratuais e normas vigentes.

A demanda será considerada concluída após o recebimento definitivo do objeto contratual pela fiscalização e pela comissão de recebimento. A fiscalização do contrato deverá elaborar o Relatório de Conclusão do Contrato, observando se todas as pendências ou solicitações registradas no período de recebimento provisório foram integralmente atendidas pela contratada.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Após a emissão, o relatório será encaminhado ao gestor do contrato, para que proceda à designação formal da comissão de recebimento definitivo, observando os trâmites estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando se tratar uma contratação direta por dispensa de licitação devido ao valor, foi realizada pesquisa de empresas de engenharia com experiência na elaboração de laudos estruturais, visando captar propostas comerciais de empresas que detenham *know how* neste tipo de serviço. Foram priorizadas empresas localizadas em Curitiba ou então que já possuem histórico de contratação junto à Administração Pública Estadual.

O contato se deu preferencialmente por e-mail disponível no site de cada uma das empresas pesquisadas, encaminhando em anexo um documento no qual era apresentado com maiores detalhes o estado atual do imóvel, as necessidades na contratação do serviço proposto, dentre outros detalhes. A partir das respostas obtidas, foi escolhida a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fica vedada a participação de pessoas físicas no processo licitatório em tela, em razão do regime jurídico das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de habilitação técnica e econômico-financeira capaz de demonstrar a plena capacidade do contratado em assumir obrigações perante a Administração Pública. Considerando a natureza da presente contratação, tais requisitos somente podem ser atendidos por pessoas jurídicas regularmente constituídas.

O processo de contratação é exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



8.2 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade da natureza do objeto entende-se ser razoável o desenvolvimento das atividades propostas por uma única empresa, bem como a necessidade de garantir maior celeridade e simplicidade na gestão contratual.

8.3 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, em até 30% do valor da contratação, exclusivamente das parcelas técnicas complementares ao objeto, a saber: ensaios complementares ao laudo. A subcontratação deverá atender às disposições dos arts. 60 e 167 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, observando-se que:

Art. 60. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§ 3º É vedada a subcontratação integral.



8.4 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Deverá ser indicado ao menos um **profissional engenheiro civil como responsável técnico** pela execução dos serviços e com experiência na elaboração de Laudo Técnico Estrutural. O dimensionamento total da equipe necessária para o atendimento integral das demandas ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá garantir estrutura técnica suficiente para o cumprimento das atividades contratadas.

Em caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá indicar substituto que atenda, no mínimo, às qualificações exigidas neste Termo de Referência, sendo a troca condicionada à prévia análise e aprovação da SECID.

O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, assegurando a correspondência entre a qualificação apresentada e a prática profissional desenvolvida, devendo apresentar ainda:

- Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade dos profissionais válida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Comprovação dos profissionais de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo: Profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitados e registrados nos Conselhos de Classe;
- Comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa, por meio de um dos seguintes documentos: (i) Carteira de Trabalho; (ii) Certidão do CREA e/ou CAU; (iii) Contrato Social; (iv) Contrato de prestação de serviços; (v) Contrato de Trabalho registrado na DRT; (vi) Termo, por meio do qual os profissionais assumam a responsabilidade técnica pelo serviço a ser contratado e o compromisso de integrarem o quadro técnico da empresa, no caso do objeto a ser contratado.
- Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme edital.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



8.5 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A LICITANTE (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e complexidade igual ou superior ao objeto licitado. A empresa interessada deverá apresentar ainda:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do interessado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o interessado obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- Declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Edital;
- Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais, conforme Edital;
- Declaração de que a empresa se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, conforme Edital;
- Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999), conforme Edital.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimativo para a presente contratação é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), considerando a proposta mais vantajosa apresentada dentre as empresas que manifestaram interesse na participação da contratação.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está alinhada ao planejamento orçamentário do Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, com a Lei Orçamentária Anual nº 22.952/2025¹ (LOA), com o Plano Plurianual 2024–2027 (PPA)² e com o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E 2026³.

10.1 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação que se estuda encontra-se expressamente contemplada no PCA-E 2026, sob o Item nº 92, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 2 - Previsão orçamentária PCA-2026

IDENTIFICAÇÃO		DESCRIÇÃO / INFORMAÇÃO
Item / Ano		33 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Órgão demandante		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Unidade orçamentária		33.31 - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Ação orçamentária		8047 - Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná
Categoria econômica da despesa		4 - CAPITAL
Grupo de natureza da despesa		4 - INVESTIMENTOS
Elemento de despesa		51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Subelemento		5109 - Benfeitorias e Instalações
Categoria da contratação		Compras
Tipo de item		Elevador
Unidade de medida		Untário
Quantidade estimada		1

¹ PARANÁ. Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2024. Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11564, 18 dez. 2023

² PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. Plano Plurianual 2024-2027. 2023. Disponível em: <<https://www.planejamento.pr.gov.br/PlanejaParana/Pagina/Transparencia-Planos-Plurianuais>>

³ PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E 2026. 2025. Disponível em: <<https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2026>>





Estimativa Preliminar do Valor Unitário da Contratação	R\$ 250.000,00
Estimativa Preliminar de Valor Total da Contratação	R\$ 250.000,00
Grau de prioridade	Baixo, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção ou atraso de processo não crítico.
Categoria de contrato	I – Fornecimento de bens
Abrangência territorial	Curitiba
Riscos da não contratação	Dificuldade de locomoção no interior da sede da JUCEPAR
Renovação de contrato	Não
Modalidade de contratação prevista	Concorrência

10.2 COMPATIBILIDADE LEGAL

A contratação é compatível com os objetivos do Plano Plurianual 2024–2027 e demais instrumentos de planejamento do Estado do Paraná, estando inserida nas ações de intervenções em edificação da JUCEPAR.

Não haverá comprometimento de limites legais de despesa com pessoal, endividamento ou de obrigações financeiras futuras, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, restam asseguradas as condições legais, técnicas e financeiras necessárias à viabilidade da contratação, garantindo sua adequação orçamentária e sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão do Estado do Paraná.

11 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global, em conformidade com o art. 491 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



11.1 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), CNPJ 77.968.170/0001-99, pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor global da proposta vencedora, ressalvadas as alterações previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 124 ao 136.

Fica expressamente estabelecido que os preços estabelecidos incluem todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações e despesas necessárias à perfeita execução do seu objeto, conforme § 3º, art. 478 do Decreto 10.086/2022.

Os pagamentos serão efetuados por meio de medições que corresponderão aos percentuais de desembolso estabelecidos no cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela SECRETARIA DAS CIDADES, mediante apresentação ao Fiscal do contrato.

O faturamento dos serviços executados consiste na emissão da nota fiscal correspondente, acompanhada de toda a documentação necessária para o processamento do pagamento devido à Contratada. Essa documentação poderá ser emitida, após a aprovação e liberação pelo fiscal do contrato.

- **Emissão da fatura:** A contratada deverá emitir fatura discriminativa acompanhada da Nota Fiscal e dos documentos exigidos contratualmente, conforme previsto na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Resolução PGE pertinente).
- **Ateste:** A fiscalização realizará o ateste da fatura discriminativa e da respectiva Nota Fiscal, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive dedução de glosas ou notas de débito eventualmente aplicáveis.
- **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do ateste da Nota Fiscal, desde que estejam comprovados o adimplemento e a regularidade da contratada conforme Edital.
- **Conformidade legal e documental:** A contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos nas condições de pagamento pactuadas,

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



incluindo, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme estabelecido em Edital.

- **Aplicação de sanções:** em caso de descumprimento das obrigações documentais ou contratuais, poderão ser aplicadas sanções previstas em lei, incluindo retenções, glosas ou suspensão do pagamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em edital

11.2 GARANTIA CONTRATUAL

A exigência e as condições de garantia contratual serão definidas no edital, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Para a presente contratação, o valor da garantia contratual será igual a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e nas modalidades definidas em Edital.

11.3 REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em moeda corrente nacional, conforme o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, deverá observar a periodicidade prevista na legislação nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no edital, conforme o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis serão definidas no edital em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, são incluídas ao Contrato as sanções previstas em Edital.

Eventuais não conformidades identificadas na execução dos serviços implicarão na aplicação das medidas corretivas e sanções previstas no contrato e na legislação. O fiscal e gestor do contrato serão responsáveis pelo procedimento inicial para instauração de processo administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação das penalidades cabíveis, sempre que necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades poderão incluir advertência, suspensão de novas ordens, aplicação de multa proporcional, conforme gravidade e reincidência da conduta e condições editalícias.

11.5 RESCISÃO CONTRATUAL

As condições para rescisão contratual serão disciplinadas no Edital, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As definições das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO devem seguir aquelas elencadas na Seção V Capítulo III (Art. 346 a Art. 350) do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal 14.133 em seu Título III capítulo VI (Art. 115 a Art.123). Ademais, deverão ser consideradas ainda as seguintes obrigações das partes envolvidas:

11.6.1 OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)

São obrigações da JUCEPAR (contratante):

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



- a) Cumprir e fazer cumprir o Decreto Estadual nº 10.086/2022 em consonância com a Lei nº 14.133/2021 desde o processo de contratação até a conclusão e recebimento do objeto;
- b) Promover a liberação das áreas para realização dos serviços objeto desta licitação;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações;
- d) Estabelecer os protocolos de segurança e de controle de acesso, em conjunto com a Fiscalização, garantindo e facilitando a entrada dos técnicos e operários da CONTRATADA nas dependências da JUCEPAR;
- e) Definir, em comum acordo com a equipe da CONTRATADA e Fiscalização, os horários alternativos para a execução de ensaios ruidosos ou prospecções destrutivas, visando minimizar o impacto no atendimento ao público e nas rotinas administrativas da Autarquia;
- f) Designar formalmente um servidor ou responsável para acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante todo o período de realização das visitas técnicas e ensaios in loco;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- h) Adotar providências imediatas em caso de indisponibilidade ou falhas prolongadas em sistemas oficiais (como e-Protocolo e SGPO), assegurando meios alternativos de tramitação documental;
- i) Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) quando constatadas irregularidades, atrasos injustificados ou inexecução contratual;
- j) Conferir e certificar, via ferramenta de gestão e gerenciamento, as faturas e notas fiscais dos serviços executados para realização do pagamento;
- k) Monitorar a execução integral do contrato, zelando pelo cumprimento rigoroso das condições pactuadas, expedindo através das notificações e

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



relatórios as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo o apontamento de providências para sanar eventual irregularidade, desconformidade ou inexecução;

l) Assegurar que todas as informações e documentos permaneçam completos, corretos e disponíveis para fins de auditoria, controle e prestação de contas;

m) Controlar e supervisionar, por meio da ferramenta de gestão e gerenciamento, os prazos de execução e análise técnica, assegurando rastreabilidade e transparência das etapas contratuais;

n) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para correção e aplicando as penalidades cabíveis;

o) Monitorar a execução integral do contrato, zelando pelo cumprimento rigoroso das condições pactuadas, expedindo através das notificações e relatórios as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo o apontamento de providências para sanar eventual irregularidade, desconformidade ou inexecução.

11.6.2 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, mantendo comunicação constante com a contratada e o apoio técnico especializado;

b) Fiscalizar e validar os elementos técnicos apresentados, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, garantindo a conformidade com os critérios técnicos, de qualidade e prazos estabelecidos;

c) Controlar e supervisionar, por meio da ferramenta de gestão e gerenciamento, os prazos de execução e análise técnica, assegurando rastreabilidade e transparência das etapas contratuais;

d) Adotar providências imediatas em caso de indisponibilidade ou falhas prolongadas em sistemas oficiais (como e-Protocolo e SGPO), assegurando meios alternativos de tramitação documental;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para correção e aplicando as penalidades cabíveis;
- f) Monitorar a execução integral do contrato, zelando pelo cumprimento rigoroso das condições pactuadas, expedindo através das notificações e relatórios as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo o apontamento de providências para sanar eventual irregularidade, desconformidade ou inexecução;

11.6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com as condições, prazos e especificações nele estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços, assumindo, inclusive, eventuais ônus decorrentes de imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução ou após a conclusão dos trabalhos;
- c) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, salvo quando expressamente indicado em contrário neste Termo de Referência;
- d) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, inclusive as de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;
- f) Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, disponível para representá-lo na execução do contrato;
- g) Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer anormalidades que possa afetar a execução dos serviços, propondo medidas corretivas tempestivas;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





- h) Submeter-se integralmente à fiscalização e acatar as determinações e orientações dela decorrentes, sem prejuízo da plena responsabilidade do contratado pela execução do contrato;
- i) Garantir a participação dos profissionais indicados na proposta apresentada durante toda a execução dos serviços, vedada a substituição sem prévia anuência da Administração;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação da proposta;
- k) Assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam as respectivas ART e/ou RRT devidamente emitidos e vinculados aos serviços executados;
- l) Corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as falhas, não conformidades ou omissões identificadas pela fiscalização, no prazo determinado, apresentando as revisões e complementações necessárias;
- m) Apresentar os produtos técnicos em formato físico e digital, conforme padrões e diretrizes definidos pela SECID;
- n) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões técnicas, de acompanhamento, de esclarecimentos ou de entrega parcial ou final de produtos, promovidas pela fiscalização;
- o) Cumprir os prazos de entrega definidos no cronograma físico-financeiro, observando os marcos estabelecidos para cada etapa, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;
- p) Manter comunicação contínua e formal com a Administração, utilizando exclusivamente os canais oficiais definidos, garantindo a rastreabilidade das tratativas;
- q) Responder tempestivamente às notificações técnico-legais e adotar as providências corretivas determinadas pela fiscalização, sob pena das sanções aplicáveis;
- r) Preservar a confidencialidade e integridade das informações, dados e documentos acessados em razão do contrato, responsabilizando-se por sua guarda e sigilo;

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





s) Devolver, ao término da execução contratual, todos os documentos, arquivos e materiais técnicos produzidos, em formato editável e aberto, conforme orientações da SECID.

11.7 ENCERRAMENTO CONTRATUAL

O encerramento do contrato ocorrerá após a conclusão e aceite definitivo de todos os serviços, cumprimento das obrigações contratuais, entrega dos produtos finais e documentação comprobatória, bem como após a regularização de eventuais pendências técnicas, administrativas ou financeiras por meio de Relatório de Vistoria de Obras e Serviços (RVOs).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Assinado eletronicamente

João Carlos Bueno

Engenheiro Civil - CREA-PR 183.261/D

SECID / DEP / CPOE

Assinado eletronicamente

Wesley Favaro Ferreira

Chefe da Divisão de Administração

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





CHECKLIST

Este *checklist* deve ser preenchido em sua totalidade pelo responsável técnico para assegurar a consistência das informações que fundamentarão as próximas etapas do planejamento e da licitação.

ITEM	#	DESCRIÇÃO	PRESENTE? (SIM / NÃO)
IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL E REGULARIDADE	1	Denominação e endereço completo do local onde o objeto será executado.	SIM
	2	Identificação patrimonial do imóvel, com comprovação da titularidade ou disponibilidade jurídica pelo Estado do Paraná (nº CPE e/ou instrumento de cessão de uso).	SIM
	3	Planta de situação ou <i>croqui</i> de localização do imóvel ou área, com coordenadas georreferenciadas.	SIM
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE	4	Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	SIM
PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL	5	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA).	SIM
DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO	6	Estimativa das quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte, considerando interdependência com outras contratações.	SIM
	7	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, quando cabível.	SIM
	8	Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar.	SIM
MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO	9	Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.	SIM
	10	Justificativa acerca da necessidade ou não de elaboração de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia.	SIM
	11	Manifestação do setor técnico competente esclarecendo que o objeto caracteriza-se como serviços (comuns ou não) de engenharia.	SIM
INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES LOCAIS	12	Indicação das concessionárias de serviços públicos existentes na área e declaração de viabilidade de atendimento das redes, ou justificativa quando não houver necessidade.	SIM

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ACESSIBILIDADE	13	Declaração de observância do art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296/2004, garantindo a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	SIM
CONCLUSÃO	14	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	SIM

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ANEXO I.I

ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



São parte integrante da presente contratação os seguintes elementos técnicos:

NOME ARQUIVO	FORMATO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO CONTEÚDO
01. Licenciamento (1978)	.pdf	Processo junto à Prefeitura Municipal de Curitiba para construção do edifício. Consta memorial de cálculo do elevador original instalado à época.
02. Projetos estruturais originais (1978)	.pdf	Pranchas escaneadas dos elementos estruturais da edificação.
03. Alvará reforma (1993)	.pdf	Processo à Prefeitura Municipal de Curitiba referente a alvará de reforma realizada em 1993
04. Anteprojeto elétrico	.dwg	Anteprojeto elétrico desenvolvido pela Administração para instalação do segundo elevador
04a. Anteprojeto elétrico - planta baixa	.pdf	Planta baixa anteprojeto elétrico
04b. Anteprojeto elétrico - prumada	.pdf	Prumada anteprojeto elétrico
04c. ART Anteprojeto elétrico	.pdf	ART anteprojeto elétrico
05.SANEPAR_EXECUTIVO_20	.dwg	Projetos de reforma da edificação elaborados em 2015
05a. SANEPAR_EXECUTIVO_20_4°ANDAR	.dwg	Projetos de reforma da edificação elaborados em 2015
06. Projetos PSCIP	.zip	Conjunto de projetos e demais elementos técnicos referente ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP da edificação

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ANEXO I.II

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Figura 2 - Vão subsolo



Nota-se um grande acúmulo de materiais diversos no vão do elevador, não sendo possível verificar se o acesso ao fosso é possível de ser feito para inspeção.

Figura 3 - Vão subsolo II



Detalhe da estrutura metálica de divisão entre o subsolo e o pavimento térreo. Esta configuração se repete em todos os pavimentos da edificação, convertidos em espaços de almoxarifado/armazenamento.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Figura 4 – Vão 3º andar



Estruturas metálicas fazendo a divisão entre os pavimentos e estantes metálicas para armazenagem de caixas.

Figura 5 – Detalhe fixação guia 3º andar



Detalhe do sistema de fixação do guia lateral do "elevador" antigo.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Figura 6 – Acesso ao vão 3º andar



Os acessos nos 3º e 5º andares possuem um painel com porta com fechamento sobreposto às portas metálicas

Figura 7 – Acesso ao vão



Nos demais pavimentos, há apenas as portas metálicas fazendo o fechamento entre o hall e o vão do elevador. Os acessos possuem aproximadamente 0,80 m x 2,10 m livres.

Figura 9 - Mecanismo interno portas metálicas



As portas metálicas possuem mecanismo para fechamento mas, como na imagem acima (5º andar), nem sempre em estado adequado de funcionamento



Figura 10 - Vão 5º andar



Ao longo de todo o vão há a presença de duas guias fixados na parede posterior e duas guias laterais fixadas em cada uma das paredes laterais.

Figura 11 - Laje 5º andar e casa de máquinas



Laje entre o quinto andar (última parada) e a casa de máquinas.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)

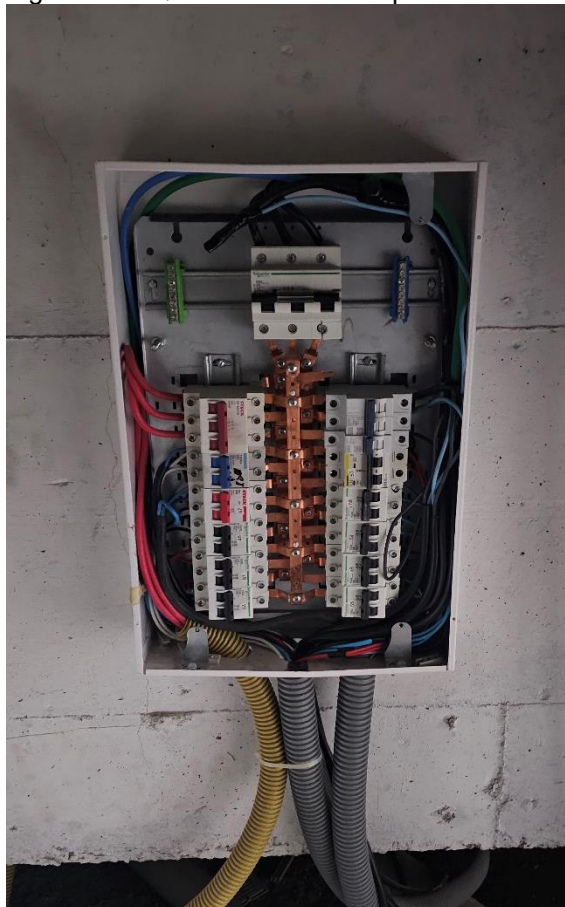


Figura 12 - Casa de máquinas



Acima do quinto andar encontra-se a casa de máquinas, à esquerda encontra-se a casa de máquinas do elevador em operação.

Figura 13 – Quadro casa de máquinas



Quadro de distribuição presente na casa de máquinas. Conforme imagem, o quadro já não apresenta mais possibilidade de expansão, sendo necessário elaboração de projeto para permitir a instalação de forma adequada e segura do novo elevador.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



Figura 14 - Sistema elevador existente



Acima é possível visualizar do sistema de controle do elevador existente.

Figura 15 – Motor elevador existente



O motor para movimentação do elevador existente.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ANEXO I.III

MATRÍCULA DO IMÓVEL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua XV de Novembro, 270 - 5.º and.
Conjunto 502 - Fone 23-8331

TITULAR: ELBE POSSISSIL
C.P.F. 000515199 - 68

REGISTRO GERAL

FICHA
-1-

I.R.
sim

MATRÍCULA Nº 3842

ASSINATURA

[Assinatura]

CNM 083253.2.0003842-82



IMÓVEL- Lote de terreno medindo 22,00m (vinte e dois metros) de frente para a rua Ébano Pereira, nesta cidade, por 43,00m (quarenta e três metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando de quem da rua olha o imóvel, do lado direito com Antonio Ricardo do Nascimento, do lado esquerdo com Miguel Sociersauski e pelos fundos com terrenos do finado André de Barros e da viúva Maria Barbosa de Brito e com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, onde mede 22,00m (vinte e dois metros), de forma retangular, com a área de 946,00m², sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA- COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS (C.G.C. nº 61.599.742/0001-70), com sede na Capital do Estado de São Paulo.

REGISTROS ANTERIORES- nºs Matrículas nºs 1.950 e 1.951 do Registro Geral deste Cartório

Curitiba, 23 de novembro de 1.977. O Oficial

OBSERVAÇÃO- A presente matrícula foi aberta em virtude da unificação do lote de terreno objeto da matrícula nº 1.950 e do terreno objeto da matrícula nº 1.951 do Registro Geral deste Cartório, ficando, em consequência encerradas as respectivas matrículas primitivas. (artigo 234 da Lei nº 6.015/73). A documentação que deu origem a esta matrícula, incluída nela uma planta do terreno unificado, aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, fica arquivada neste Cartório sob nº 8.416/77-P.

Av-1-3.842- Atendendo a requerimento de parte interessada, o qual fica arquivado neste cartório sob nº 8.416/77-D, procedo esta averbação para consignar que de acordo com o parágrafo único do artigo 85 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o imóvel a que se refere esta matrícula foi dado pela COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS, junto a Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, em garantia de suas reservas técnicas no valor de Cr\$2.797.406,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e seis cruzeiros) e não poderá o mesmo ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou gravames constituídos com violação do artigo acima citado. (Custas: Cr\$410,00-BETTY/EA Prenot. 8.416-Part). Curitiba, 13 de dezembro de 1.977. O Oficial do Registro:

Av-2-3.842 - No terreno a que se refere esta matrícula foi construído, em 1.978, um prédio de alvenaria com concreto armado e tijolos, com seis pavimentos e a área total construída de 1.874,31m², o qual tomou o nº 309 da numeração predial da rua Ébano Pereira, como consta da documentação que fica arquivada neste cartório sob nº 12.484/78-D. Custas: Cr\$18,00. Curitiba, 20 de novembro de 1.978. O Oficial:

SEGUIR NO VERSO

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cartoriospr.com.br/validador o CNS: 08.325-3
e o código de verificação do documento: 6QR9M8
Consulta disponível por 30 dias



Página: 1/5

Inserido ao protocolo 21.230.756-4 por: Wesley Favaro Ferreira em: 23/01/2024 16:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9843971f26ea558a827d9b374cf830de.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





CNM 083253.2.0003842-82

CONTINUAÇÃO

Av-3-3.842 - À vista do contido no ofício nº 2.099 de 10 de novembro de 1.978, expedido pela Superintendência de Seguros Privados, o qual fica arquivado neste cartório sob nº 12.659/78-D, o imóvel a que se refere esta matrícula fica liberado da vinculação a que se refere a Av-1 retro e de suas cláusulas restritivas quanto a alienação e oneração. (Custas: Cr\$537,50-betty/ea-Prædoral). Curitiba, 29 de novembro de 1.978. O Oficial do Registro:

R-4- 3.842- Por escritura pública lavrada às fls. 118 do livro nº 2.222, aos 13 de novembro de 1.978, nas notas do 9º Tabelião da Capital de São Paulo, a firma COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS (CGC/MF nº 61.599.742/0001-70), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Praça Dom José Gaspar nº 30- 13º andar, vendeu o imóvel a que se refere esta matrícula a firma COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS (CGC/MF nº 60.394.301/0001-79), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Praça Dom José Gaspar nº 30- 13º andar, por Cr\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), quantia essa que foi paga pela compradora à vendedora por meio de 8 (oito) notas promissórias de natureza "pro soluto" de emissão da compradora a favor da vendedora, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) cada uma, vencendo-se todas em 30 de setembro de 1.979, todas elas datadas de 30 de setembro de 1.978. Ficam arquivadas neste cartório sob nº 12.620/78-D, as certidões negativas do imóvel objeto desta matrícula, expedidas em 01 de dezembro de 1.978 e 04 de dezembro de 1.978 pela Prefeitura Municipal de Curitiba e pela Secretaria de Estado das Finanças, respectivamente: (Prot. 12.620/78- tit. 1.593.474-6-Custas: Cr\$1.074,50 betty/srr-Presd.). Curitiba, 11 de dezembro de 1.978. O Oficial do Registro:

R-5-3.842 - Por escritura pública lavrada às fls. 267 do livro nº 2.135, aos 4 de abril de 1.979, nas notas do 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, re-ratificada por escritura pública lavrada nas mesmas notas às fls. 175 do livro 2.220, aos 25 de abril de 1.979, a firma COMPANHIA PIRATININGA DE SEGUROS GERAIS (CGC/MF sob nº 60.394.301/0001-79), com sede à Praça Dom José Gaspar nº 30, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, vendeu o imóvel a que se refere esta matrícula, havido na forma do R-4 retro, à firma COMPANHIA BANDEIRANTES DE SEGUROS GERAIS (CGC/MF sob nº 61.599.742/0001-70), com sede à Praça Dom José Gaspar nº 30, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo, por Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que ela outorgante vendedora confessa e declara haver recebido da ora adquirente, através da compensação de créditos e débitos nas respectivas contas - correntes relativos à negócios mantidos entre elas, pelo que ela outorgante vendedora dá a outorgada compradora, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação de paga e satisfeita, sem condições. Ficam arquivadas neste cartório sob nº 15.229/79-D, as certidões negativas do imóvel a que se refere esta matrícula, expedidas em 19 de abril de 1.979, pela Prefeitura Municipal de Curitiba e pelo Estado do Paraná. (Prot. nº 15.229/79-tit nº 1.710.885-1- Custas: Cr\$1.074,50-betty/ea-Presd.). Curitiba, 04 de maio de 1.979. O Oficial do Registro:

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cartoriospr.com.br/validador o CNS: 08.325-3
e o código de verificação do documento: 6QR9M8
Consulta disponível por 30 dias



SEGUE

Página: 2/5

Inserido ao protocolo 21.230.756-4 por: Wesley Favaro Ferreira em: 23/01/2024 16:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9843971f26ea558a827d9b374cf830de.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





CNM 083253.2.0003842-82

RUBRICA **FICHA**
2/Matríc. 3.842

CONTINUAÇÃO

R-6-3.842 - À vista da documentação que fica arquivada neste cartório sob nº 15.374. /79-D, procedo este registro para consignar que, nos termos do artigo nº 85 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1.966, a Cia Bandeirantes de Seguros Gerais ofereceu o imóvel a que se refere esta matrícula em garantia de suas reservas técnicas junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, pelo valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o qual não poderá ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado sem prévia e expressa autorização da referida Susep, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou gravames constituídos com violação do artigo retro mencionado. (Custas Cr\$1.074,50-betty/ep/ea-Presal). Curitiba, 04 de maio de 1.979 O Oficial:

AV-7-3.842 - Alterada de COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS - para SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A a denominação social da firma adquirente e mencionada nos R-5 e R-6 desta matrícula, à vista do contido na documentação que fica arquivada neste cartório sob nº 39.882 - /85-D. (custas: 0,1 VRC=Cr\$4.665,00+Cr\$... \$933,00(F.Penit)=Cr\$5.598,00-betty/ep/ea-P). Curitiba, 7 de janeiro de 1.985. O Oficial do Registro:

Av-8-3.842 - Liberado o imóvel que consta desta matrícula da cláusula de vínculo à Superintendência de Seguros Privados - Susep a que se refere o R-6 supra, à vista do contido no ofício nº 2.066/92 expedido em 29 de dezembro de 1.992 pela referida Superintendência de Seguros Privados - Susep, o qual fica arquivado neste cartório sob nº 69.241 /93-D. (Custas: 75 VRC = Cr\$42.375,00 - betty lsb-P). Curitiba, 17 de março de 1.993. O Oficial:

R-9-3.842 - Por escritura pública lavrada às fls. 149 do livro nº 1.051-N, aos 11 de janeiro de 1.993, nas notas do 2º Tabelião desta Capital, da qual uma fotocópia fica arquivada neste cartório sob nº 68.614/93-D, a firma SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A (CGC 61.599.742/0001-70), com sede na cidade do Rio de Janeiro, à rua Quitanda nº 86, vendeu, sem condições, o imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-5 retro, à FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FUSAN (CGC sob nº 75.992.438/0001-00), com sede à rua Ébano Pereira nº 60, 15º andar, nesta Capital, pela importância de Cr\$13.775.000.000,00 (treze bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), devidamente quitada. Em dita escritura constou que o lote de terreno a que se refere esta matrícula tem a indicação fiscal nº 11-071 008.000-6 do Cadastro Municipal. (Prot. 68.614 de 12-01-93 - ITBI-isenita - custas: 2.520 VRC = Cr\$1.869.840,00- betty lsb-2º). Curitiba, 17 de março de 1.993. O Oficial do Registro:

R-10-3.842 - (Prot. 117.003 de 21/06/2002 - COMPRA E VENDA) - Por escritura pública lavrada às fls. 071 do livro 313-N, aos 23 de maio de 2002, nas notas do 11º Tabelião desta Capital, a FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN (CNPJ sob nº 75.992.438/0001-00), com sede à rua Ébano

SEGUE

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cartoriospr.com.br/validador o CNS: 08.325-3
e o código de verificação do documento: 6QR9M8
Consulta disponível por 30 dias



Página: 3/5

Inserido ao protocolo 21.230.756-4 por: Wesley Favaro Ferreira em: 23/01/2024 16:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9843971f26ea558a827d9b374cf830de.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





CNM 083253.2.0003842-82

CONTINUAÇÃO

Pereira nº 309, nesta cidade, vendeu parte ideal equivalente a 50% do imóvel que consta desta matrícula, havido na forma do R-9 retro, a FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ sob nº 77.375.897/0001-62), com sede à rua Ébano Pereira nº 309, nesta cidade, pela importância de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), dos quais R\$100.000,00 foram pagos no ato da aludida escritura em moeda corrente nacional, contada e achada exata da qual deu a mais ampla e geral quitação e o saldo restante de R\$600.000,00 a compradora se obrigou e se comprometeu a pagar em data de 28 de maio de 2002, cuja parcela ficou representada por uma única nota promissória emitida na data da referida escritura pela compradora em favor da vendedora, em caráter pró-soluto razão pela qual a vendedora deu a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação. Em dita escritura constou: a) - declaração da vendedora, sob pena de responsabilidade civil e penal, de inexistirem ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel desta matrícula; e b) - que, a compradora dispensou a apresentação das certidões negativas fiscais elencadas no Decreto nº 93.240/86. (ITBI nº isento (70944/2002) - custas: 4312 VRC = R\$323,40 - lsb/lcw/Part.). Curitiba, 09 de julho de 2002. O Oficial do Registro: Silvana S. Fospiisii Escrevente

R-11-3.842 - (Prot. 303.705 de 30/11/2023 - COMPRA E VENDA) - Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 162/165 do livro 00916E, em 23 de Novembro de 2023, na Serventia Distrital do Pinheirinho desta Capital, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN (CNPJ nº 75.992.438/0001-00), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ébano Pereira nº 309, Centro, Curitiba-PR; e FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCIAL (CNPJ nº 77.375.897/0001-62), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ébano Pereira nº 309, Centro, Curitiba-PR, venderam o imóvel objeto desta matrícula para JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (CNPJ nº 77.968.170/0001-99), pessoa jurídica de direito público, autarquia pública estadual, com sede na Rua Barão Serro Azul nº 316, Centro, Curitiba-PR, pelo preço de R\$10.494.873,40 (dez milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), devidamente quitado. Demais condições e cláusulas constantes da escritura. Consultado CNIB. ITBI imune, nos termos do disposto no art. 150, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal - Emolumentos: 4312 VRC = R\$1.060,75 - Funrejus isento - Art. 3º, alínea b, item 17 da Lei nº 12.216/98 - FUNDEP: R\$53,04 - ISS: R\$42,43. Emitida a DDI. Selo: SFRI2. N5eXv.Nq3GD-cChIa.F372q). Curitiba, 02 de janeiro de 2024. Luis Flávio Fidelis Gonçalves, Oficial do Registro: Tatiani Vitali Felisberto Frol Escrevente

SEQUE

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cartoriospr.com.br/validador o CNS: 08.325-3
e o código de verificação do documento: 6QR9M8
Consulta disponível por 30 dias



Página: 4/5

Inserido ao protocolo 21.230.756-4 por: Wesley Favaro Ferreira em: 23/01/2024 16:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9843971f26ea558a827d9b374cf830de.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA
LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES - Oficial do Registro
Rua Padre Anchieta, 2050 | Conj. 501 | 5º Andar | Curitiba | PR | CEP: 80.730-000
Contato (41) 3022-1117 - titular@1ricuritiba.com.br



CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 3.842 do Registro Geral desta Serventia, a qual foi emitida em decorrência da prática do ato. **NADA MAIS.** Dou fé. - *selo gratuito.*

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES - Oficial do Registro
GILMARA FERREIRA MELO - SUBSTITUTA (PORTARIA 433/2017)
TAYRINI VITALI FELISBERTO FROL - ESCRIVENTE (PORTARIA 026/2021)
JANAINA PEREIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE (PORTARIA 310/2019)
TATIANE ALINE DA SILVA MANFRA - ESCRIVENTE (PORTARIA 025/2021)
Fone: (41) 3022-1117



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cartoriospr.com.br/validador o CNS: 08.325-3
e o código de verificação do documento: 6QR9M8
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
GILMARA FERREIRA
CPF: 01545783985 - 03

Inserido ao protocolo 21.230.756-4 por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 23/01/2024 16:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9843971f26ea558a827d9b374cf830de.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ANEXO I.IV

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Departamento de Patrimônio do Estado-DPE
Gestão Patrimonial de Imóveis



Bem Imóvel

Identificação do Imóvel: 11672
Situação: Ativo
Administração: Indireta
Proprietário: JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná
Classificação do Imóvel: Urbano
Situação de Localização: Localizado
CEP: 80.410-240
Estado/Município: PR/Curitiba
Bairro/Distrito: Centro
Endereço: Rua Ébano Pereira, 309
Complemento: Pça Tiradentes
Coordenada Conhecida: Sim

Terreno

Denominação: Lote
Área Registrada (m²): 946,00
Área Levantada (m²): Divergência de Área: (m²):
Área Ocupada (m²): Disponível (m²):
Somente terreno: Não
Alerta ITR: Não

Coordenadas UTM

Coordenada E	Coordenada N	Zona	Tipo de Coordenada	Latitude	Longitude
			SIRGAS 2000	-25°25'46.6"	-49°16'30.9"

Edificações e Ocupações

Edificação : Prédio de 06 pavimentos

Órgão Responsável	Tipo de Edific.		Tipo de Constr.	Ár. Constr. (m²)	
JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	Prédio		Alvenaria	1.874,31	
Órgão	Descrição	Situação Ocupação	Categoria Ocupação	Ocupação em m²	Ocupação em %
JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	Nova Sede Administrativa da Jucepar	Ocupado com órgão da administração estadual	Administração	1.874,31	100,00

Número Protocolo SPI

Nenhum registro encontrado.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ANEXO I.V

PROPOSTA COMERCIAL – BARÃO ENGENHARIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





Rua Nilo Peçanha, 837, Bom Retiro
Curitiba - PR CEP 80.520-110
Fone/fax: (41) 3338-7644
www.barao.eng.br

P. N°2026.038
Curitiba, 09 de junho de 2026.

A
Secretaria das Cidades
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195

A/C
Eng. João Carlos Bueno
Setor de Planejamento e Orçamento de Edificações Públicas
Fone: (41) 3250-7236

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação e informações enviadas por email datado de 25/05/26, apresentamos proposta para Elaboração de Laudo Técnico Estrutural de Viabilidade para Instalação de Segundo Elevador no edifício sede da JUCEPAR, sito à Rua Ébano Pereira, nº 309 – Centro, Curitiba – PR.

1) OBJETIVO:

O escopo desta proposta contempla a realização de diagnóstico, ensaios tecnológicos e modelagem analítica para emitir um Laudo Técnico Estrutural Conclusivo atestando a viabilidade (ou necessidade de reforço) para a instalação de um segundo elevador na prumada existente. A área total de intervenção direta estimada é de 333,27 m², englobando as estruturas existentes de sustentação do elevador atualmente desativado, em todos os pavimentos (subsolo, térreo e mais 5 andares), notadamente as lajes de fundo do poço do elevador no subsolo e de apoio situada no piso da casa de máquinas superior.

2) ESCOPO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

Nossa metodologia divide-se em quatro fases complementares, em estrita conformidade com as normas da ABNT (NBR 6118, NBR 16280, NBR 7584, NBR 7680, entre outras) e os requisitos de segurança do trabalho (NR-35 para trabalhos em altura).

Fase I: Inspeção Visual Detalhada e Mapeamento de Danos

- **Vistorias Técnicas In Loco:** Inspeção minuciosa de toda a prumada vertical da futura caixa corrida, casa de máquinas e poço (fosso) no subsolo.
- **Mapeamento de Manifestações Patológicas:** Identificação e registro rigoroso de fissuras, trincas, sinais de infiltração, deslocamentos, manchas, corrosão de armaduras nos elementos estruturais adjacentes (vigas, pilares e lajes de contorno).
- **Locação Geométrica:** Levantamento das interferências físicas e análise do comportamento estrutural global frente às cargas e eventuais adequações necessárias.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





Rua Nilo Peçanha, 837, Bom Retiro
Curitiba - PR CEP 80.520-110
Fone/fax: (41) 3338-7644
www.barao.eng.br

Fase II: Ensaios Tecnológicos e Investigação de Campo

Para sanar a falta de dados de projeto do edifício e determinar as propriedades reais dos materiais, serão realizados os seguintes ensaios:

- **Esclerometria (NBR 7584):** Avaliação da dureza superficial e homogeneidade do concreto nos elementos adjacentes à prumada – **16 pontos**
- **Extração de Testemunhos de Concreto (NBR 7680):** Coleta de amostras cilíndricas para ensaios de compressão axial em laboratório, determinando a resistência real à compressão do concreto – **8 pontos**
- **Ensaio de Carbonatação (Aspersão de Fenolftaleína):** Determinação da profundidade de penetração do frente de carbonatação em relação à armadura existente – **10 pontos**
- **Ensaio Colorimétrico (Nitrato de Prata - AgNO_3)** para avaliação da presença e profundidade de penetração do íon cloreto na estrutura. – **3 pontos**
- **Recomposição dos Pontos de Inspeção:** Todos os pontos que sofrerem intervenções ou extrações serão integralmente recompostos pela nossa equipe, utilizando argamassa estrutural de alta resistência, sem prejuízo à estética ou estabilidade do edifício.

Fase III: Análise de Engenharia e Retro-Análise Estrutural

- **Simulação das Cargas:** Serão verificadas as capacidades portantes da laje de fundo do poço do elevador e da correspondente laje do piso da casa de máquinas. Não serão consideradas cargas e efeitos dinâmicos.
- **Verificação de Estabilidade local:** Avaliação do impacto de eventuais cortes e furos nas lajes para as aberturas dos halls de entrada.

Fase IV: Diagnóstico e Diretrizes de Engenharia

- O Laudo Técnico proposto indicará o parecer técnico conclusivo quanto à instalação do segundo elevador no edifício da Jucepar.
- Se houver **necessidade de intervenções**, apresentaremos recomendações contendo diretrizes metodológicas para contratação de projetos que estabeleça as diretrizes e detalhamentos para a execução das obras com segurança.

3) ENTREGÁVEIS:

O produto final será entregue em formato digital (PDF assinado eletronicamente), composto por:

- a) **Laudo Técnico Estrutural Conclusivo** com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-PR).
- b) **Relatório Fotográfico de Rastreabilidade:** Mapa de Danos indicando com precisão a posição, ângulo e origem das manifestações patológicas associadas a pranchas de projeto arquitetônico adaptadas.
- c) **Laudos de Ensaios Laboratoriais.**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





Rua Nilo Peçanha, 837, Bom Retiro
Curitiba - PR CEP 80.520-110
Fone/fax: (41) 3338-7644
www.barao.eng.br

4) **PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**

Estimamos um prazo total de **75 dias** para o encerramento e entrega definitiva de todas as etapas, contados a partir da assinatura do contrato e liberação de acesso às dependências:

Etapa / Atividade	Período Estimado	Observações
Etapa 1: Vistorias de campo e Mapeamento	Dias 01 ao 15	Necessita de agendamento prévio com a JUCEPAR
Etapa 2: Extração de testemunhos e Ensaios	Dias 15 ao 20	Coleta de amostras e envio ao laboratório parceiro
Etapa 3: Cura, Rompimento e Análise Computacional	Dias 21 ao 50	Processamento dos dados de laboratório e análise estrutural
Etapa 4: Consolidação do Laudo e Emissão da ART	Dias 51 ao 75	Redação final e conferência técnica interna

5) **PROPOSTA COMERCIAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para a execução integral do escopo apresentado, incluindo a mobilização de pessoal, equipamentos de ensaio, ensaios laboratoriais terceirizados, reconstituição de pontos e taxas de ART do CREA-PR, propomos o seguinte valor:

- **Valor Global dos Serviços: R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais)

Condições de Pagamento Sugeridas:

- **30% (Sinal / Mobilização):** Faturado após a assinatura do contrato e aprovação do cronograma de visitas.
- **40% (Intermediário):** Pago mediante a entrega dos relatórios de ensaios laboratoriais e conclusão das vistorias de campo.
- **30% (Encerramento):** Pago após a entrega do Laudo Técnico Estrutural Conclusivo.

Nota sobre impostos: O valor proposto já engloba todos os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a prestação de serviços de engenharia consultiva.

6) **OBSERVAÇÕES:**

- Validade da proposta – 30 dias;
- Todos as áreas indicadas para inspeção deverão estar à disposição da Contratada em data a ser marcada de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





Rua Nilo Peçanha, 837, Bom Retiro
Curitiba - PR CEP 80.520-110
Fone/fax: (41) 3338-7644
www.barao.eng.br

- A Contratante deverá fornecer levantamentos arquitetônicos da região assim como a especificação e informações acerca do elevador a ser instalado na edificação.
- A Contratante deverá providenciar a desobstrução física de materiais estocados na área do fosso (subsolo) para permitir o livre acesso da equipe técnica, disponibilizar pontos de energia e água para o maquinário de ensaio e indicar o profissional responsável para acompanhamento interno.
- A presente proposta não contempla a elaboração de qualquer tipo de projeto de reforço/recuperação/manutenção, nem ensaios tecnológicos complementares que não os nesta proposta especificados, que porventura venham a ser recomendados;
- O Contratante deverá designar um representante para acompanhar a Contratada durante toda a inspeção e que o mesmo fique unicamente a disposição da Contratada durante as mesmas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atentamente,

BARÃO ENGENHARIA S/S LTDA.
Eng. Gerson Gasparin Barão
CREA-PR 6.066/D

Para Autorização desta PROPOSTA/CONTRATO, efetuar o pagamento da parcela de entrada via transferência bancária para a conta:

Banco CRED CREA 085 Agência 0106 Conta Corrente 44218-6
Chave Pix (CNPJ) – 80.379.738/0001-40
Em nome de Barão e Barão Ltda

Devolver a segunda via desta proposta assinada, junto com o comprovante de pagamento da parcela de entrada e os dados preenchidos para emissão de nota fiscal:

Faturar para			
Endereço:			
CEP:	-	Cidade	Estado
Telefone:	Carimbo e Assinatura:		
CNPJ/CPF			
Inscr. Est./RG:			
Data			

Observações:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





ANEXO I.VI

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



Identificação da Obra:

Objeto **LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR** Órgão **JUCEPAR**
Endereço **RUA ÉBANO PEREIRA, N.º 309 - CENTRO**
Município **CURITIBA** Preço Máximo **R\$ 53.100,00**
Área Construída **308,00** R\$ / m² **172,40 R\$/m²**
Data **16/06/2026**

Identificação do Orçamentista:

Nome Completo **JOÃO CARLOS BUENO**
Profissão **ENGENHEIRO CIVIL**
CREA / CAU N° **PR-183.261/D**
ART / RRT N° **1720261648512**
Empresa **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
Telefone **(41) 3250-7236**
E-mail **joaocarlos.bueno@secid.pr.gov.br**

Check-list da Documentação

Documento	SIM	NÃO
Folha de Fechamento	☒	☐
Folha Resumo	☒	☐
Planilha Orçamentária	☒	☐
Cronograma Físico Financeiro	☒	☐
Composições Complementares (Analítica)	☒	☐
Cotações de Insumos / Proposta de Serviços Terceirizados	☒	☐
Curva ABC de Serviços	☒	☐
Composição do BDI	☒	☐
ART ou RRT Quitada	☒	☐
Memória de Cálculo do Orçamento	☒	☐
Lista de Projetos aprovados utilizados no Orçamento	☒	☐
Termo de Responsabilidade: Correto uso dos modelos e da tabela SECID	☒	☐
Declaração de Liberação do Direito Autoral:	☒	☐

JOÃO CARLOS BUENO
Responsável Técnico
Carimbo e Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)







SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

PRÓPRIO:

ENDEREÇO:

ORGÃO:

FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENTO

LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE

RUA ÉBANO PEREIRA, N.º 309 - CENTRO

JUCEPAR

DATA: 16/06/26

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

PROTOCOLO: 22.308.936-4

Nº LEVANTº:

ORGANIZADO POR: JOÃO CARLOS BUENO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO CARLOS BUENO

NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES CURITIBA

OBSERVAÇÃO:

CREA / CAU: PR-183261/D

ART / RRT Nº: 1720261648512

Custo total da obra: R\$ 53.100,00

BDI (%)= 0,00% R\$ 0,00

Valor total da obra com BDI : R\$ 53.100,00

Prazo de execução : 60 DIAS CORRIDOS

Relatório MAT+MO : MATERIAL = 0,00%

MÃO-DE-OBRA = 100,00%

Referencial utilizado: SINAPI FEVEREIRO DE 2025 - DESONERADA

Data-base: Vigência: SECID - MARÇO DE 2025

Resolução SECID Nº 027/2025

JOÃO CARLOS BUENO

Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura

Resp. Aprovação

Carimbo e Assinatura

Gerente

Carimbo e Assinatura





SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



PRÓPRIO: LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR
PRAZO DE OBRA: 60
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DESONERADA

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):				R\$ 53.100,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ -		5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA + RISCOS	R\$ -		1,00%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ -		8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ -	0,00%	
6.1	PIS			
6.2	COFINS			
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)			
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB			
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ -		
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 53.100,00		
BDI (%)			0,00%	

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Valor do BDI considerado diretamente no valor da proposta apresentada por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)







SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



ENDEREÇO: RUA ÉBANO PEREIRA, N.º 309 - CENTRO
MUNICÍPIO: CURITIBA
OBRA: LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR
ÓRGÃO PROP.: JUCEPAR

DATA: 16/06/2026
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: INSTALAÇÃO
RESP. TÉCNICO: JOÃO CARLOS BUENO
BDI: 0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	SEM BDI			TOTAL COM BDI	%
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL		
1	ENSAIOS	R\$ 0,00	R\$ 10.620,00	R\$ 10.620,00	R\$ 10.620,00	20,00%
2	LAUDO	R\$ 0,00	R\$ 42.480,00	R\$ 42.480,00	R\$ 42.480,00	80,00%
TOTAL (R\$) GERAL DA OBRA		R\$ 0,00	R\$ 53.100,00	R\$ 53.100,00	R\$ 53.100,00	100,00%
PERCENTAGEM (%)		0,00%	100,00%	100,00%	-	-

PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS): 60

JOÃO CARLOS BUENO
Ass. Responsável pelo Orçamento
Carimbo

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Laudo e projetos elevador sede JUCEPAR em Curitiba - PR



PÁGINA: 5 DE 8



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025)
LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

ENDEREÇO: RUA ÉBANO PEREIRA, N.º 309 - CENTRO
MUNICÍPIO: CURITIBA
LEVANTAMENTO Nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO CARLOS BUENO

PROTOCOLO Nº: 22.308.936-4
ORGÃO: JUCEPAR
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: LAUDO ESTRUTURAL
ART Nº: 1720261648512
REG. CREA: PR-183.261/D



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		ENSAIOS						R\$ -	R\$ 10.620,00		R\$ 10.620,00
1.1		ENSAIOS E RELATÓRIOS LABORATORIAIS	UN.	1,00	0,00	10.620,00	10.620,00	0,00	10.620,00	10.620,00	
2		LAUDO						R\$ -	R\$ 42.480,00		R\$ 42.480,00
2.1		LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL	UN.	1,00	0,00	42.480,00	42.480,00	0,00	42.480,00	42.480,00	

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Laudo e projetos elevador sede JUCEPAR em Curitiba - PR



PÁGINA: 6 DE 8



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025) DESONERADO
LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR

CURVA ABC DE SERVIÇOS

ENDEREÇO: RUA ÉBANO PEREIRA, N.º 309 - CENTRO
MUNICÍPIO: CURITIBA
LEVANTAMENTO Nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOÃO CARLOS BUENO

PROTOCOLO Nº: 22.308.936-4
ORGÃO: JUCEPAR
TIPO DE OBRA/SERVIÇO: INSTALAÇÃO
ART Nº: 1720261648312
REG. CREA: PR-183.261/D

	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL ACUMULADO	% DO ITEM	% ACUMULADO	FAIXA	ITEM
	1.1	ENSAIOS E RELATÓRIOS LABORATORIAIS	UN.	1,00	10.620,00	10.620,00	10.620,00	20,00%	20,00%	A	
	1.2	LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL	UN.	1,00	42.480,00	42.480,00	42.480,00	80,00%	80,00%	A	

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)







SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DAS CIDADES

PRÓPRIO: LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR

MUNICÍPIO: CURITIBA

EMPRESA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DATA: 16/06/26

TIPO OBRA: INSTALAÇÃO

PROTOCOLO: 22.308.936-4

PRAZO EXECUÇÃO 60 DIAS

							BDI	0,00%
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERIODO	60	% NO PERIODO	VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
01	ENSAIOS	20,00%	10.620,00	100,00%			10.620,00	10.620,00
02	LAUDO	80,00%		0,00%	42.480,00	100,00%	42.480,00	42.480,00
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	10.620,00	20,00%	42.480,00	80,00%	53.100,00	53.100,00
VALOR PROPOSTO				20,00%		80,00%		
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS								
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			10.620,00	20,00%	53.100,00	100,00%		

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico Empresa Carimbo e Assinatura Representante Lega da Empresa

Carimbo e Assinatura Responsável Aprovação

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)







**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE
LIBERAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

PRÓPRIO: LAUDO ESTRUTURAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ELEVADOR
MUNICÍPIO: CURITIBA
EMPRESA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O profissional signatário deste, abaixo identificado, se responsabiliza pelo atendimento integral do contido na legislação, que determinam os procedimentos para elaboração e apresentação de orçamentos/projetos, bem como pelo correto uso dos modelos e tabelas vigentes. O objeto deste Termo refere-se à correspondente ART abaixo

ART/RRT nº : 1720261648512
CREA: PR-183.261/D

JOÃO CARLOS BUENO

TERMO DE LIBERAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O profissional signatário deste, abaixo identificado, concede à SECID a liberação dos direitos autorais relativos às composições de serviços por ele elaboradas correspondente a ART/RRT abaixo

ART/RRT nº : 1720261648512
CREA: PR-183.261/D

JOÃO CARLOS BUENO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)





**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 1 de 26)

**ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O prestador de serviço interessado deve apresentar os documentos de habilitação até o dia 22/07/2026, os quais devem ser enviados para o e-mail administrativo@jucepar.pr.gov.br ou entregues no endereço indicado no Aviso de Dispensa, conforme estabelecido a seguir:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/>, pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, ou pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Paraná (CAUFPR), na página <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a qualificação Econômico-financeira a Fornecedor arrematante deverá entregar:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Fornecedor, com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da proposta apresentada.

1.4.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou

a.2) Publicados em Jornal ou

a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 2 de 26)

a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Fornecedor.

1.4.2.1 os documentos exigidos no item 1.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1 as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3 a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

1.4.3.1 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 0,90 no índice de Liquidez Geral (LG); inferior ou igual a 1,00 no índice de Grau de Endividamento (GE); superior ou igual a 0,90 no índice de Liquidez



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 3 de 26)

Corrente (LC).

1.4.4 Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos.

Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964 de 10/04/2000.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de Qualificação Técnica o fornecedor deverá entregar:

1.5.1.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o fornecedor vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome do Fornecedor, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:

A -Execução de emissão de laudo estrutural de imóvel, por empresa de engenharia ou arquitetura.
- c) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” do item 1.5.1.1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.
- d) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do fornecedor acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VIII.
 - d.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Fornecedor.
 - d.2) A vistoria técnica terá por finalidade:
 - d.2.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
 - d.2.2) A vistoria poderá ser agendada com o senhor André Luiz de Paula no telefone (41) 33103444 ou e-mail administrativo@jucepar.pr.gov.br.
- e) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

1.5.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 4 de 26)

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

- a) A declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo V.
- b) A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b” do item 1.5.1.1, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do fornecedor, conforme abaixo:
 - b.1) **Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor do Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na alínea “b.1” do item 1.5.1.1.**
 - a) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
 - a.1) Carteira de Trabalho;
 - a.2) Certidão do CREA;
 - a.3) Certidão do CAU;
 - a.4) Contrato Social;
 - a.5) Contrato de prestação de serviços;
 - a.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - a.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço contratado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.
 - b) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Fornecedor para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da contratação.
 - c) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução dos serviços constantes na alínea “b” do item 1.5.1.1.
 - d) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

Demais documentos que o fornecedor arrematante deverá entregar:

- 1. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
- 2. Declaração de que o Fornecedor se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente contratação (Anexo V).
- 3. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).
- 4. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo IX).
 - a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
 - b) A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 5 de 26)

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo XII)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 6 de 26)

**ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 Ano: 2026

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço	
CNPJ/CPF :	Inscrição Municipal :
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba.

1. Valores:

Item	Descrição	Valor de Referência	Taxa de desconto (%)	Valor do desconto	Valor total
9102. 9174	Elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba, conforme Termo de Referência.	R\$ 53.100,00			

Obs.: a taxa de desconto será aplicada de modo igual a todos os itens da planilha de custo.

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. O proponente é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato, inclusive BDI.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O proponente atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

7. O proponente DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 7 de 26)

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

8. O proponente informa que o responsável técnico pelos serviços será o senhor _____, título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

Local e data

Representante Legal



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 8 de 26)

ANEXO III.I

PLANILHA DE CUSTOS E/OU COMPOSIÇÃO DE VALORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 Ano: 2026

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de serviço		Inscrição Municipal :	
CNPJ/CPF :			
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: contratação de serviços continuados de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA			TAXA DE DESCONTO	VALOR FINAL	COMPOSIÇÃO (%)
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL			
1	ENSAIOS	R\$ 0,00	R\$ 10.620,00	R\$ 10.620,00			20,00%
2	LAUDO	R\$ 0,00	R\$ 42.480,00	R\$ 42.480,00			80,00%
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 53.100,00	R\$ 53.100,00			100,00%
PORCENTAGEM (%)		0,00%	100,00%	100,00%		100,00%	-

ANEXO IV



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 9 de 26)

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 10 de 26)

**ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À

(Nome do órgão/entidade)

Referência: Dispensa de Licitação n.º 11/2026 GMS

Objeto: contratação de serviços continuados de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba.

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida dispensa de licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a)	(**)
	Assinatura:	

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a)	(**)
	Assinatura:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Aviso de Dispensa.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:	Nome:
CPF:	CREA e/ou CAU N.º
Assinatura:	Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 11 de 26)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade)

Referência: Dispensa de Licitação n.º 11/2026 GMS

Objeto: _____

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos do Aviso de Dispensa e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão contratante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de contratação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da dispensa de licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação do processo de contratação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora do presente processo de contratação, e que, após 60 (sessenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 12 de 26)

- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 13 de 26)

ANEXO VII
LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR
Local de Prestação dos Serviços: SEDE DA JUCEPAR – Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/RP, CEP 80.410-240.
Responsável pelo Recebimento: Bruno Purckote Gonçalves
Telefone: (41) 33103435
Horário de Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 17:00h



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 14 de 26)

ANEXO VIII
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À

(Nome do órgão/entidade)

Referência: Dispensa de Licitação n.º 11/2026 GMS

Objeto:

A Empresa _____, CNPJ/MF
_____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-
mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nesse processo de contratação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Proponente pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU N.º

Assinatura:



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 15 de 26)

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

À

(Nome do órgão/entidade)

Referência: Dispensa de Licitação n.º 11/2026 GMS

Objeto: _____

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento de contratação suprarreferido, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida contratação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto 10.086, de 2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

_____, em ____ de _____ 201_.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Responsável técnico do proponente:

Nome:

CPF:

Assinatura:

OU



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 16 de 26)

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de laudo técnico estrutural para atestar a viabilidade de instalação de elevador no edifício sede da JUCEPAR em Curitiba, conforme descrito no Termo de Referência.

2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 2.O Aviso de Dispensa;
- 3.A Proposta do Contratado;
- 4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º .../..., objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços globais previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme cronograma físico financeiro previsto no Termo de Referência

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 17 de 26)

- 4.2.** A data-base do reajuste é a da proposta enviada pelo fornecedor.
- 4.3.** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 4.3.1.** Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.
- 4.4.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.6.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.7.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 6.2** O serviço terá início imediato a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.3** Os serviços serão prestados na sede da Jucepar, no endereço Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 18 de 26)

perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 3331 – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ;

Fonte de Recursos: 1.501.000.250 – Recursos Próprios – Diretamente Arrecadados;

Programa de Trabalho: 3331.23.125.20.8047 – Gestão do Registro Público de Empresas do Estado do Paraná;

Elemento de Despesa: 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de execução contratual será de 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará por 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As definições das obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO devem seguir aquelas elencadas na Seção V Capítulo III (Art. 346 a Art. 350) do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei Federal 14.133 em seu Título III capítulo VI (Art. 115 a Art.123). Ademais, deverão ser consideradas ainda as seguintes obrigações das partes envolvidas:

9.1 OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (JUCEPAR)

São obrigações da JUCEPAR (contratante):

9.1.1 Cumprir e fazer cumprir o Decreto Estadual nº 10.086/2022 em consonância com a Lei nº 14.133/2021 desde o processo de contratação até a conclusão e recebimento do objeto;

9.1.2 Promover a liberação das áreas para realização dos serviços objeto desta licitação;

9.1.3 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações;

9.1.4 Estabelecer os protocolos de segurança e de controle de acesso, em conjunto com a Fiscalização, garantindo e facilitando a entrada dos técnicos e operários da CONTRATADA nas dependências da JUCEPAR;

9.1.5 Definir, em comum acordo com a equipe da CONTRATADA e Fiscalização, os horários alternativos para a execução de ensaios ruidosos ou prospecções destrutivas, visando minimizar o impacto no atendimento ao público e nas rotinas administrativas da Autarquia;

9.1.6 Designar formalmente um servidor ou responsável para acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante todo o período de realização das visitas técnicas e ensaios in loco;

9.1.7 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

9.1.8 Adotar providências imediatas em caso de indisponibilidade ou falhas prolongadas em sistemas



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 19 de 26)

oficiais (como e-Protocolo e SGPO), assegurando meios alternativos de tramitação documental;

9.1.9 Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) quando constatadas irregularidades, atrasos injustificados ou inexecução contratual;

9.1.10 Conferir e certificar, via ferramenta de gestão e gerenciamento, as faturas e notas fiscais dos serviços executados para realização do pagamento;

9.1.11 Monitorar a execução integral do contrato, zelando pelo cumprimento rigoroso das condições pactuadas, expedindo através das notificações e relatórios as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo o apontamento de providências para sanar eventual irregularidade, desconformidade ou inexecução;

9.1.12 Assegurar que todas as informações e documentos permaneçam completos, corretos e disponíveis para fins de auditoria, controle e prestação de contas;

9.1.13 Controlar e supervisionar, por meio da ferramenta de gestão e gerenciamento, os prazos de execução e análise técnica, assegurando rastreabilidade e transparência das etapas contratuais;

9.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para correção e aplicando as penalidades cabíveis;

9.1.15 Monitorar a execução integral do contrato, zelando pelo cumprimento rigoroso das condições pactuadas, expedindo através das notificações e relatórios as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo o apontamento de providências para sanar eventual irregularidade, desconformidade ou inexecução.

9.2 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)

9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, mantendo comunicação constante com a contratada e o apoio técnico especializado;

9.2.2 Fiscalizar e validar os elementos técnicos apresentados, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, garantindo a conformidade com os critérios técnicos, de qualidade e prazos estabelecidos;

9.2.3 Controlar e supervisionar, por meio da ferramenta de gestão e gerenciamento, os prazos de execução e análise técnica, assegurando rastreabilidade e transparência das etapas contratuais;

9.2.4 Adotar providências imediatas em caso de indisponibilidade ou falhas prolongadas em sistemas oficiais (como e-Protocolo e SGPO), assegurando meios alternativos de tramitação documental;

9.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições e/ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para correção e aplicando as penalidades cabíveis;

9.2.6 Monitorar a execução integral do contrato, zelando pelo cumprimento rigoroso das condições pactuadas, expedindo através das notificações e relatórios as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo o apontamento de providências para sanar eventual irregularidade, desconformidade ou inexecução;

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com as condições, prazos e especificações nele estabelecidos;

9.3.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços, assumindo, inclusive, eventuais ônus decorrentes de imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução ou após a conclusão dos trabalhos;

9.3.3 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, salvo quando expressamente indicado em contrário neste Termo de



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 20 de 26)

Referência;

9.3.4 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, inclusive as de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade;

9.3.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;

9.3.6 Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, disponível para representá-lo na execução do contrato;

9.3.7 Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer anormalidades que possa afetar a execução dos serviços, propondo medidas corretivas tempestivas;

9.3.8 Submeter-se integralmente à fiscalização e acatar as determinações e orientações dela decorrentes, sem prejuízo da plena responsabilidade do contratado pela execução do contrato;

9.3.9 Garantir a participação dos profissionais indicados na proposta apresentada durante toda a execução dos serviços, vedada a substituição sem prévia anuência da Administração;

9.3.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação da proposta;

9.3.11 Assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam as respectivas ART e/ou RRT devidamente emitidos e vinculados aos serviços executados;

9.3.12 Corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as falhas, não conformidades ou omissões identificadas pela fiscalização, no prazo determinado, apresentando as revisões e complementações necessárias;

9.3.13 Apresentar os produtos técnicos em formato físico e digital, conforme padrões e diretrizes definidos pela SECID;

9.3.14 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões técnicas, de acompanhamento, de esclarecimentos ou de entrega parcial ou final de produtos, promovidas pela fiscalização;

9.3.15 Cumprir os prazos de entrega definidos no cronograma físico-financeiro, observando os marcos estabelecidos para cada etapa, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;

9.3.16 Manter comunicação contínua e formal com a Administração, utilizando exclusivamente os canais oficiais definidos, garantindo a rastreabilidade das tratativas;

9.3.17 Responder tempestivamente às notificações técnico-legais e adotar as providências corretivas determinadas pela fiscalização, sob pena das sanções aplicáveis;

9.3.18 Preservar a confidencialidade e integridade das informações, dados e documentos acessados em razão do contrato, responsabilizando-se por sua guarda e sigilo;

9.3.19 Devolver, ao término da execução contratual, todos os documentos, arquivos e materiais técnicos produzidos, em formato editável e aberto, conforme orientações da SECID.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal conforme cronograma físico-financeiro do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 21 de 26)

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 22 de 26)

mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.



**ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 23 de 26)

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Será admitida a subcontratação parcial da prestação, no percentual de 30,00% (trinta por cento), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação nº 11/2026

– AVISO (página 24 de 26)

da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.”

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 25 de 26)

publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dispensa de Licitação n.º 11/2026

– AVISO (página 26 de 26)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Documento: **AvisodeDispensaCompleto.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marinilda Aparecida dos Santos (XXX.089.929-XX)** em 08/07/2026 16:07 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **22.308.936-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 08/07/2026 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: